

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

FERNANDA SARGINSKI

**FORTALECENDO LAÇOS: MEDIAÇÃO FAMILIAR, OFICINA DE
PARENTALIDADE E A EFETIVIDADE PROCESSUAL NO DIREITO DE FAMÍLIA**

ERECHIM
2024

FERNANDA SARGINSKI

**FORTALECENDO LAÇOS: MEDIAÇÃO FAMILIAR, OFICINA DE
PARENTALIDADE E A EFETIVIDADE PROCESSUAL NO DIREITO DE FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito,
pelo Curso de Direito da Área de
Conhecimento de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade Regional
Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Orientadora: Dra. Giana Lisa Zanardo
Sartori.

ERECHIM
2024

FERNANDA SARGINSKI

**FORTALECENDO LAÇOS: MEDIAÇÃO FAMILIAR, OFICINA DE
PARENTALIDADE E A EFETIVIDADE PROCESSUAL NO DIREITO DE FAMÍLIA**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Erechim/RS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelem Direito.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori –URI -Erechim

Professor:

Professor:

Dedico aos meus familiares, devido ao seu amor incondicional, apoio e incentivo em cada etapa desta jornada. Sem vocês, nada disso seria possível.

À minha orientadora, pela paciência, sabedoria e orientação valiosa. Sua dedicação foi essencial para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos, pela companhia nos momentos difíceis e pelas palavras de incentivo. A amizade de vocês tornou o caminho mais leve e motivador.

A todos, minha mais sincera gratidão.

Existe uma versão antiga de você, que ficaria tão orgulhosa, de todo crescimento e progresso que você tem feito.

RESUMO

O tema: "Fortalecendo Laços: Mediação Familiar, Oficina de Parentalidade e a Efetividade Processual no Direito de Família" abordou os métodos alternativos de resolução consensual de conflitos no âmbito dos processos familiares no judiciário, em destaque a mediação familiar e as oficinas de parentalidade. O objetivo foi verificar se a Oficina de Parentalidade aliada a Mediação Familiar é eficaz para a solução pacífica das demandas familiares, a partir da percepção dos profissionais do Direito que atuam no CEJUSC, na Comarca de Erechim. A mediação familiar é uma abordagem que busca a promoção do diálogo e a compreensão mútua, permitindo que os envolvidos alcancem acordos consensuais, preservando as relações parentais. Por sua vez, as oficinas de parentalidade complementam a abordagem, oferecendo suporte aos pais na educação e desenvolvimento das habilidades parentais, fundamentais para explorar a percepção do filho nos divórcios, tudo isso, em um ambiente harmonioso. O trabalho debate a necessidade de efetividade processual, ressaltando que a aplicação dessas práticas tem demonstrado contribuições para a resolução de conflitos e auxiliando na prevenção de litígios futuros. A pesquisa evidenciou uma visão mais contemporânea sobre as dinâmicas familiares e como a mediação e as oficinas podem ser aliadas na promoção de divórcio menos litigiosos e no bem-estar das crianças e adolescentes. A pesquisa utilizou de abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo com questionário para oficinairos (ministrantes do conteúdo da oficina), mediadores que atuam no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Erechim, bem como Defensores Públicos e advogados que já atuem na Comarca de Erechim e tenham vivenciado os processos de família nos quais tenham sido utilizadas as oficinas de parentalidade e as mediações familiares.

Palavras-chave: mediação familiar; oficina de parentalidade; crianças; adolescentes; divórcio.

ABSTRACT

The theme: "Strengthening Bonds: Family Mediation, Parenting Workshops, and Procedural Effectiveness in Family Law" addressed alternative methods of consensual conflict resolution in family court proceedings, with a focus on family mediation and parenting workshops. The aim was to assess whether Parenting Workshops combined with Family Mediation are effective in peacefully resolving family disputes, based on the perception of legal professionals working at CEJUSC in the Erechim jurisdiction. Family mediation is an approach that seeks to promote dialogue and mutual understanding, enabling the parties involved to reach consensual agreements, thus preserving parental relationships. Parenting workshops, in turn, complement this approach by offering support to parents in education and the development of parenting skills, which are essential for understanding the child's perspective during divorce, all within a harmonious environment. The study discusses the need for procedural effectiveness, highlighting that the application of these practices has shown contributions to conflict resolution and has helped prevent future litigation. The research revealed a more contemporary view of family dynamics and how mediation and workshops can aid in promoting less litigious divorces and the well-being of children and adolescents. The research used a qualitative, descriptive, and exploratory approach, employing bibliographic research techniques and field research with questionnaires for workshop facilitators, mediators working at the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) in the Erechim jurisdiction, as well as Public Defenders and lawyers who have worked in Erechim and have experienced family law cases where parenting workshops and family mediation were used.

Keywords: family mediation; parenting workshop; children; adolescents; divorce.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Os 20 pedidos dos filhos de pais separados	31
FIGURA 2: Os 20 pedidos dos filhos de pais separados	32
FIGURA 3: Ajudando nosso filho	33
FIGURA 4: Gráfico de área de atuação dos participantes da pesquisa	39
FIGURA 5: Gráfico de respostas da questão 01 do questionário	40
FIGURA 6: Gráfico de respostas da pergunta 02 do questionário	42
FIGURA 7: Gráfico de respostas da pergunta 03 do questionário	43

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: JUSTIÇA MULTIPORTAS	12
2.1	Breve histórico da Justiça Multiportas	13
2.2	Da possibilidade de mediação e conciliação pré-processuais	14
2.3	Mediação Familiar: a família e seus conflitos	15
2.4	Dos conflitos familiares no âmbito judicial	16
2.5	A união da Psicologia ao Poder Judiciário	17
2.6	A prática da Mediação Familiar	18
2.7	Entendimentos sobre a obrigatoriedade da Mediação Familiar	22
3	OFICINA DE PARENTALIDADE	24
3.1	Oficina de Parentalidade: aporte histórico	24
3.2	Comunicação não violenta	25
3.3	Da aplicabilidade das Oficinas de Parentalidade	28
3.3.1	A Oficina de Parentalidade na Comarca de Erechim/RS	30
3.4	Objetivos da Oficina de Pais	34
4	DA EFETIVIDADE PROCESSUAL DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DA MEDIÇÃO FAMILIAR NOS PROCESSOS DA VARA DE FAMÍLIA: OLHAR DOS OPERADORES DE DIREITO ERECHINENSES	38
5	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	49
	ANEXO A	52
	APÊNDICE A	56

1 INTRODUÇÃO

Devido à crescente judicialização dos conflitos familiares, passou-se a ser uma preocupação constante ao sistema judiciário brasileiro, em especial no que tange à preservação das relações familiares entre genitor e menor e, ao bem-estar de menores envolvidos. Os processos na Vara de Família, por vezes envolvem questões delicadas como guarda de filhos, visitas e pensão alimentícia, podendo se prolongar e agravar ainda mais as tensões entre os membros da família.

Nesse contexto, foram criados os meios alternativos de resolução de conflitos, entre eles, a Mediação Familiar e a Oficina de Parentalidade, que são mecanismos que buscam uma abordagem colaborativa, humanizada e respeitosa para lidar com questões familiares. A Oficina de Parentalidade tem como objetivo a conscientização entre os pais sobre os efeitos emocionais e psicológicos das disputas aos filhos, permitindo o entendimento da responsabilidade parental e o foco no bem-estar da criança, a Mediação Familiar, por sua vez, oferece um espaço neutro e seguro para que as partes envolvidas dialoguem, expressando suas preocupações e buscando soluções conjuntas para os conflitos.

O trabalho de Conclusão de Curso pretende verificar a eficácia da Oficina de Parentalidade, aliada à Mediação Familiar, como ferramentas capazes de promover a resolução pacífica e eficaz das demandas familiares. Para isso, será utilizado um questionário com perguntas sobre a percepção dos profissionais do direito que atuam na Comarca de Erechim/RS, a respeito da mediação e da oficina de parentalidade, buscando verificar se essas práticas têm contribuído ou não na resolução de litígios e na preservação de relações familiares.

Salienta-se que a escolha dos profissionais que lidam diretamente com essas práticas é fundamental e estratégica, permitindo analisar a eficácia dessas ferramentas sob diferentes óticas, trazendo uma visão ampla e realista de seu impacto nos processos da Vara de Família e na vida envolvidos. O objetivo geral da pesquisa é verificar se a Oficina de Parentalidade, aliada à Mediação Familiar, tem sido eficaz na promoção de soluções pacíficas para as demandas familiares, a partir das percepções dos profissionais do direito que atuam na Comarca de Erechim/RS.

O estudo estabeleceu objetivos específicos que direcionam a pesquisa de forma mais detalhada, buscando estudar os meios alternativos de resolução de conflitos, com ênfase na Mediação Familiar, entendendo seus princípios e metodologias, bem como, a Oficina de Parentalidade, de modo a compreender sua proposta e relevância no contexto das disputas familiares. Outro objetivo está em identificar como está sendo aplicada a Oficina de Parentalidade e a Mediação Familiar nos processos da Vara de Família, através de uma pesquisa de campo com a aplicação e questionário anônimo on-line sobre a percepção desses profissionais, que estão

em contato direto com as famílias e com as práticas aqui evidenciadas.

A pesquisa utilizou de abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo aprovada pelo Comitê de Ética da URI-Erechim (conforme documento em anexo) com questionário paraicineiros (ministrantes do conteúdo da oficina), mediadores que atuam no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Erechim, bem como Defensores Públicos e advogados que já atuem na Comarca de Erechim e tenham vivenciado os processos de família nos quais tenham sido utilizadas as oficinas de parentalidade e as mediações familiares. Os dados serão organizados, interpretados e analisados por meio do método de Análise Temática de Conteúdo.

2 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: JUSTIÇA MULTIPORTAS

Tendo em vista a complexidade da estrutura social desde o primórdio dos tempos, sempre foi comum muitos conflitos serem gerados, das mais diversas espécies, necessitando de ferramentas que auxiliassem na sua resolução da forma mais eficaz possível. Com base nesses conflitos, que se tornaram cada vez mais complexos, o filósofo Jean Jacques-Rousseau escreveu em seu livro “Do Contrato Social” que as pessoas entenderam em certo momento, que para sobreviverem em sociedade, seria necessário criar uma espécie de pacto social, que as fizesse viver o mais igualmente possível e de forma pacífica.

Nesse viés, tendo em vista que o próprio contrato social não foi suficiente para a sociedade viver pacificamente, dentre todas as criações realizadas na tentativa de sanar tais conflitos, o Poder Judiciário foi o mais eficaz, todavia, ainda assim não foi o suficiente, de forma que Rousseau concluiu que seria necessário que cada país possuísse sua própria lei e não uma única, tendo em vista os conflitos de cada Estado:

Mas os objetivos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular de instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina (Rousseau, p. 63, 1999).

Apesar disso, com o passar do tempo, a demanda do Poder Judiciário tornou-se excessiva, necessitando de mais um meio que auxiliasse de forma célere e eficaz o maior número possível de conflitos. Contudo, seguindo o pensamento de Rousseau, de que cada Estado possui uma espécie de conflito, ainda se faz necessário pensar que nenhum conflito é idêntico ao outro, por mais semelhante que a situação possa parecer.

Neste ínterim, com o passar dos anos e com a maior complexidade social, fez-se necessário criar mais formas de resolução de conflitos, surgindo assim, teorias dos meios heterocompositivos e alternativos de resolução de conflitos. Ademais, cumpre ressaltar a necessidade e eficiência em oferecer um leque de possibilidades de solução de conflitos, de forma que o cidadão possa escolher o que acreditar adequar-se melhor ao seu próprio caso, não ficando aprisionado somente à solução através do magistrado.

Dessa forma, surge a ideia de criação de um conjunto de possibilidades de resolução de conflitos, de maneira célere, eficaz, menos desgastante e que faça com que as próprias partes sejam os personagens ativos das decisões que serão tomadas para que a lide seja solucionada,

sendo conhecida atualmente como justiça multiportas. Além disso, a justiça multiportas foi a maneira criada para designar para cada tipo de litígio o método mais adequado para sua resolução, tornando-se, aos poucos, a nova aposta jurídica (Moulin, 2021).

2.1 Breve histórico da Justiça Multiportas

Diante ao exposto, na década de 1970, Frank Sander apresentou ao mundo jurídico suas ideias iniciais sobre a justiça multiportas, denominação criada justamente pelo átrio do Fórum ser dividido em várias portas que poderiam solucionar cada uma um problema diferente. Assim, Sander defende que existem diversos meios para a resolução consensual de conflitos, não sendo necessário somente a demanda judicial ser a única opção (Dantas, 2022).

Ainda durante a década de 1970, surgiu também o Projeto Florença, uma pesquisa mundial realizada por Mauro Cappelletti e Bryan Garth, visando tornar o acesso à justiça uma realidade (Ramos, 2021). Em meio a diversas fases do projeto, iniciou-se a discussão da resolução de conflitos da forma mais adequada possível, visando efetivação dos métodos autocompositivos, como a mediação e conciliação (Bernardes e Carneiro, 2018).

Nesse viés, observa-se que a justiça multiportas possui enfoque predominantemente no ideal constitucional de pacificação social de conflitos. Desta forma, compreende-se como variados espaços e ferramentas de prevenção e solução de litígios, proporcionando eficientes possibilidades de resolução de conflitos de forma mais humana (Navarro, 2024).

Outrossim, visando “fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização”, foi firmado em 2009, um pacto entre os três poderes, conhecido como II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo.

Algum tempo depois, no ano de 2015, tornou-se vigente o Novo Código de Processo Civil, que deu maior ênfase às soluções consensuais de conflitos, sendo ainda mais incentivado e amparado pela criação da Lei 13.140/2015 conhecida como Lei da Mediação.

Neste íterim, segundo definição presente no dicionário, mediação é o “ato ou efeito de mediar, intermediação” e conciliação significa “harmonização de litigantes ou pessoas desavindas”, ou seja, nada mais é que o apoio de um terceiro imparcial no conflito existente entre partes que possuem um problema que virou uma demanda jurídica (Ferreira, 2010). Dessa forma, tanto a Constituição Federal preocupou-se em adequar a resolução consensual de conflitos no ordenamento jurídico, como também outras legislações posteriores, bem como, órgãos do ramo, criando assim, um padrão a ser seguido nas comarcas brasileiras.

Dentre os meios alternativos de resolução consensual de conflitos, observa-se as seguintes modalidades catalogadas por Navarro:

1) Negociação: sendo uma conversa entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de realizar um acordo sobre determinado assunto de interesse comum dos envolvidos (Michaelis, apud Navarro, 2024). Tratando-se de um diálogo entre partes, autocompositivo, sem auxílio de terceiros, sendo assim, uma forma reservada e célere de composição de conflitos.

2) Conciliação: é a tentativa de autocomposição com a ajuda do conciliador, em casos onde não haja vínculo anterior entre as partes conflitantes (Saraiva, 2023).

3) Conciliação de Superendividamento: ainda sem um conceito definido, de acordo com o material informativo do TJRS, trata-se de uma conciliação para pessoas físicas superendividadas, que possuem dívidas maiores que a renda mensal, salvo aquelas em decorrência do fisco, delitos e pensão alimentícia, ainda, não há limite de valores e, podendo haver mais de um credor, onde todos serão chamados para a mesma sessão.

4) Mediação: nada mais é que um meio de autocomposição com o auxílio do mediador, buscando uma solução mais permanente para questões mais complexas, em casos onde há vínculo anterior ao litígio entre as partes, identificando os interesses do conflito e as soluções mais benéficas, a mediação se divide em: mediação cível (casos cíveis que envolvem casos complexos de contratos, questões entre vizinhos e outros assuntos que possuam vínculo), mediação familiar (litígios entre familiares) e mediação empresarial (questões envolvendo assuntos específicos de relações empresariais) (Saraiva, 2023).

5) Arbitragem: é uma forma de heterocomposição onde, por acordo de vontades, submete-se o litígio a um árbitro (Saraiva, 2023).

Contudo, estas não são as únicas formas de justiça multiportas, pelo contrário, há diversas outras possibilidades de resolução pacífica de conflitos amparados pela lei, nos mais variados ramos do Direito. Entretanto, como o presente trabalho baseia-se em relações familiares, em específico os casos de divórcio envolvendo menores, será especificamente aprofundado o procedimento e objetivos da mediação familiar.

2.2 Da possibilidade de mediações e conciliações pré-processuais

Diante da seara das mediações e conciliações exploradas brevemente destacadas no tópico anterior, ressalta-se a criação dos Pré-Processos criados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Os pré-processos, segundo as informações

publicadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, tratam-se de uma tentativa de autocomposição de um conflito, antes do ajuizamento do processo judicial.

O procedimento é realizado de forma informal, sem necessidade da presença de advogado, podendo ser agendado pelas próprias partes. A própria parte interessada solicita a sessão de mediação/conciliação pré-processual, de forma presencial ou preenchendo o formulário eletrônico.

Nesta senda, há necessidade de apresentar documentos pessoais e comprovantes de endereço do requerente e do requerido, ante a necessidade de comprovar a abertura pré-processual pela demandante, bem como, de convidar a requerida acerca da sessão. Já na sessão, caso haja acordo entre os envolvidos, o mediador/conciliador redigirá o Termo de Acordo, com todas as informações necessárias para o cumprimento do acordo, sendo obrigatória a leitura para as partes antes que seja encaminhado para homologação.

Ademais, no âmbito das mediações, cumpre destacar que em casos de mediações familiares para casos que envolvam menores de idade, há necessidade de envio ao Ministério Público, antes de ser encaminhado para homologação, vez que se trata também de direitos de menores incapazes. Após homologado, o Termo de Acordo possui efeito de sentença, com força de título executivo judicial, ou seja, faz lei entre as partes e caso não haja seu estrito cumprimento, poderá a outra parte exigi-lo judicialmente por meio de processo.

Ante ao exposto, resta demonstrado que o Poder Judiciário se encontra cada vez mais engajado na promoção da resolução consensual de conflitos. Sendo hoje conhecido dentre os operadores do Direito como “o futuro do Direito”.

2.3 Mediação familiar: a família e seus conflitos

Após breve explanação sobre os meios alternativos de resolução de conflitos, se faz necessário compreender a definição de família nos dias atuais.

Ao decorrer dos anos, outras composições parentais foram se constituindo além da tradicional, protegida constitucionalmente, sendo crescente o número de famílias heterossexuais, informais, monoparentais, reconstituídas, entre tantas outras, denominadas hoje como multiparentais (Almeida, 2018. p. 420). Dessa forma, a compreensão jurídica sobre o conceito de família, necessitou se reconstruir, para dar segurança jurídica necessária às novas composições familiares.

A estrutura da multiparentalidade ainda é recente para o ordenamento jurídico, porém possui os mesmos direitos e deveres observados na família “tradicional”. Com novas famílias

sendo construídas, mais divórcios começam a acontecer e com isso, segundo dados levantados pela Pesquisa de Estatísticas do Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicados pelo jornal O Globo, referente ao ano de 2022, foram registrados 420.039 divórcios no território brasileiro em 2022 cerca de 8,6% a mais que em 2021.

Dessa forma, é necessário compreender quais são as dificuldades encontradas pelos operadores do Direito, em casos de divórcio com disputa de guarda de menores.

2.4 Dos conflitos familiares no âmbito judicial

A Carta Magna brasileira, em seu art. 227, dispõe que à criança e ao adolescente fica garantido a dignidade e o direito à convivência familiar, colocando-os à salvo de qualquer tipo de violência, negligência ou algo que possa prejudicar seu desenvolvimento, além de outras garantias dadas pelo artigo. Ademais, ressalta-se que as medidas tomadas pelo Poder Judiciário para garantir o cumprimento dos direitos do menor, têm sido mais amplas do que as tomadas antigamente. Assim, em casos acirrados de disputa de guarda do menor, a guarda ficará para aquele que possa oferecer um ambiente mais saudável à criança ou adolescente, bem como, para aquele que viabilize a convivência do menor com o outro genitor (Tartuce, 2021, p. 1383).

Entrementes, é possível observar nos processos familiares atitudes dos adultos envolvidos no litígio, que estimulam ainda mais o prosseguimento dos conflitos existentes entre o ex-casal, porém prejudicando os próprios filhos. Sendo assim, provado o seu despreparo para lidar com o processo de adaptação da nova configuração familiar em que estão inseridos (Brito, 2017).

Por outro lado, essa inabilidade em tratar com a nova configuração familiar, gera conflitos entre o ex-casal, que acaba prejudicando seus filhos e a relação familiar que eles terão com as novas famílias que seus pais construíram. Conforme Schnitman e Littlejohn retratam:

Nossa cultura privilegiou o paradigma ganhar-perder, que funciona como uma lógica determinista binária, na qual a disjunção e a simplificação limitou as opções possíveis. A discussão e o litígio como métodos para resolver diferenças dão origem a disputas nas quais usualmente uma parte termine “ganhadora”, e outra, perdedora. Essa forma de colocar as diferenças empobrece o espectro de soluções possíveis; dificulta a relação entre as pessoas envolvidas e gera custos econômicos, afetivos e relacionais (1999, p. 17, apud, Laismann e Matos, 2023).

Neste viés, de acordo com a citação supracitada, é possível compreender que a ideia de ganhar e perder arraigou-se tão fortemente no âmago social que, por vezes, familiares passam anos brigando judicialmente por questões ínfimas, que na realidade estão diretamente ligadas

às mágoas alimentadas ao decorrer do relacionamento. Porém, esses ex-casais na busca de vencer judicialmente o ex-cônjuge, não percebe que os únicos que estão realmente perdendo com a situação são os filhos que convivem diariamente com essa disputa incoerente.

Portanto, o Poder Judiciário começou a compreender a urgente necessidade de criação de políticas públicas que auxiliassem as partes conflitantes a tomar um papel ativo na resolução de seus conflitos, não dependendo unicamente da figura do magistrado, bem como, reeducando as pessoas a tomarem o papel ativo de seus conflitos e auxiliando, da melhor maneira possível, no tratamento do que originou o conflito.

Assim, não é somente o Poder Judiciário importante para o conflito, como também a psicologia, sendo necessário unir ambas áreas para tornar efetivo o acordo realizado entre as partes e sanear verdadeiramente a lide.

2.5 A união da Psicologia ao Poder Judiciário

Diante do exposto, observa-se que sempre foi grande a gama de ex-casais que emaranham a disputa da guarda dos filhos às emoções da união conjugal, dificultando a racionalização do bem-estar dos filhos. Dessa forma, foi necessário pensar em uma válvula de escape que auxiliasse o judiciário a sanear sua demanda de forma célere e eficaz, surgindo assim, a Psicologia Jurídica.

Assim, a psicologia deixou de possuir papel secundário, voltado a laudos e diagnósticos e, tomou um papel ativo, contribuindo para o desenvolvimento de um diálogo cooperativo entre os ex-cônjuges (Chaves, Oliveira, Soares e Corrêa, 2022). Dessa forma, torna-se possível que a psicologia ofereça soluções eficientes, com base no interesse de ambos envolvidos.

Além disso, Hachich de Souza e Campos trazem uma visão extremamente assertiva e técnica acerca da violência psicológica que as crianças acabam sofrendo durante o processo de divórcio dos pais, esclarecendo assim, que “nos casos de litígio, ela encontra-se encoberta e disfarçada: os sentimentos de mágoa e o desejo de atingir o outro são transmutados em uma defesa dos interesses da criança”. Dessa forma, os próprios operadores do direito, passaram a entender que os litígios levados aos tribunais, eram na verdade arraigados pelos sentimentos/mágoas originadas ao decorrer do relacionamento e, que na verdade eram disseminadas às crianças uma violência psicológica através dos sentimentos dos pais.

Freud em sua época, já havia alertado os profissionais que, em âmbito jurídico, podem surgir dificuldades nas pessoas em verbalizar seus pensamentos, principalmente, focalizando que seus relatos podem influenciar o desfecho da briga judicial (Conselho Federal de

Psicologia, 2019). Assim, frisa-se que na rotina diária dos casais, por vezes, também há muitas dificuldades encontradas, de forma que, calando, as partes originam ainda mais sentimentos negativos e aversão ao cônjuge e, ao chegar no tribunal, o acúmulo de sentimentos insurge à superfície e bloqueia ainda mais a racionalização das partes.

Por oportuno, cumpre ressaltar que, consoante a resiliência que o mundo jurídico deve ter, encaixando-se à evolução social, houve grande necessidade de encaixar a psicologia aos processos da Vara de Família, tendo em vista que somente as leis, já não eram suficientes para suprir as demandas litigiosas. Assim, sagrou-se a psicologia como aliada fiel do direito, trazendo ao judiciário a psicologia jurídica.

Deve-se considerar que na medida em que as partes se conscientizam, de que nem todo litígio advém de questões a serem tratadas propriamente pelo direito, mas também, por questões emocionais, a condução dos processos passou a ser de forma divergente à fria e prática formalização anteriormente utilizada (Teixeira, 2007, apud Chaves, Oliveira, Soares e Corrêa, 2022).

Assim, um tratamento mais humano foi trazido para o mundo jurídico, tornando não somente o conflito o objeto principal em debate, como também um entendimento circular e completo acerca das origens de todos os conflitos. Portanto, voltado a uma maior humanização do judiciário, nasce a prática da mediação familiar, nos processos de família, que será abordado a seguir.

2.6 A prática da Mediação Familiar

Preferencialmente, visando o bem-estar da criança e do próprio casal, foi trazido ao meio consensual de resolução de conflitos, uma possibilidade de “tratar” as feridas do passado e resolver o litígio em si. Assevera ainda, que se faz necessário restabelecer a comunicação, por vezes defasada, entre as partes, assegurando decisões conjuntas que sejam mais fáceis de cumprir no cotidiano (Chaves, Oliveira, Soares e Corrêa, 2022).

Dessa forma, o Código de Processo Civil (CPC) trouxe o art. 334, o qual descreve a sessão de mediação que as partes serão expostas em casos de concordância de, pelo menos, uma das partes:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como às disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

2.6.1 - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

2.6.2 - quando não se admite a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Entendendo um pouco da dinâmica da mediação familiar, trata-se de uma sessão realizada por um terceiro imparcial conhecido como mediador. Esse mediador, auxiliará as partes conflitantes, de forma igualitária, a compreender as questões por trás do litígio, restabelecendo a comunicação e fazendo-os identificar por si próprios as soluções que poderão gerar benefícios mútuos, porém, jamais valendo-se de intimidação ou constrangimento, na busca de um acordo para o processo judicial (Gonçalves, 2022, p. 328 e 329).

Por sua vez, o mediador será um profissional formado em qualquer profissão e capacitado através do curso de mediação ou conciliação para atuar nos tribunais de justiça, ou seja, não necessita ser somente um bacharel em direito (Gonçalves, 2022, p. 330). Quanto a conduta que os mediadores devem seguir, logo no art. 1º do Código de Ética criado pelo CNJ em 2010, são estipulados os princípios norteadores a serem seguidos na mediação, sendo eles:

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I – Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem

pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV – Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII – Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII – Validação - dever de estimular os interessados a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Dessa forma, com a criação de um Código de Ética para a prática da mediação/conciliação, fica visível a tentativa do Poder Judiciário em tratar de forma igualitária os mediandos, mesmo em suas próprias diferenças e peculiaridades. Mesmo assim, apesar das normativas, no caso concreto, nenhum caso será igual ao outro, ficando a encargo do mediador se adequar a realidade exigida a cada momento.

Agora, cumpre ressaltar que no primeiro momento da mediação, o mediador utilizar-se-á de uma técnica conhecida como “*rapport*”, que nada mais é que a tentativa de criar um vínculo com cada um dos mediandos, gerando maior conforto e confiança entre as partes para com o mediador, bem como, buscando ser uma figura de controle do processo de mediação, ou seja, buscando respeito entre os envolvidos. Ainda, o *rapport* oferece maior suporte e liberdade aos mediandos em encararem o problema e tratarem-se da maneira mais amistosa possível (Freitas, 2019).

Aberta a sessão de mediação familiar, ficará o mediador responsável por criar um ambiente em que os mediandos possam ligar-se, expressar suas necessidades, entender as necessidades do outro e chegar a entendimentos que supram essas necessidades (Marshall, 2021, p. 209). Assim, devem gerir as situações que lhe surgirem, tendo em vista que cada caso possui características singulares que somente a prática da função mediadora poderão sanar. Todavia, vale ressaltar que na mediação várias sessões podem ser realizadas na tentativa de remediar o litígio, independentemente de acordo.

Visto que a mediação familiar é uma prática que se preocupa também com o envolvimento sentimental dos litigantes, assim como explicita Bacellar:

a mediação é única, pois, além de outras qualificações, ela apresenta um método adequado para tratar situações complexas (emocionais, relação de vários vínculos) e consiste em processo, que como tal tem de ser desenvolvido. (2012, p. 109, apud, Laismann e Matos, 2023).

[...]

Busca na psicologia, na sociologia, na filosofia, na matemática e na física quântica, os conhecimentos que possam fortalecer sua aplicação. (2012, p. 09, apud, Laismann e Matos, 2023).

Frente a isto, as ideias multidisciplinares encontradas na mediação, são um ponto positivo a ser observado, visto que a maioria dos motivos que originaram o processo judicial, serão, de alguma forma, abordados (Laismann e Matos, 2023). Ainda, tenciona a manutenção das relações familiares, obtendo acordo vantajoso para os envolvidos, com o mínimo de desgaste possível (Queiroz. 2014, p. 46, apud, Laismann e Matos, 2023).

Outro ponto positivo buscado na mediação familiar, é a mudança de mentalidade e comportamental dos envolvidos, buscando o diálogo amigável através da comunicação não violenta, que será abordada mais à frente, e não culpados (Laismann e Matos, 2023). Desta maneira, têm-se a mediação como uma forma mais humana de lidar com seres humanos complexos e repletos de sentimentos, buscando tornar o direito não somente um gerador de obrigações e juiz de certezas, mas sim, uma ferramenta para reeducar a população a solucionar seus problemas por si mesmos.

Vale ressaltar, que a mediação possui grande necessidade de comunicação entre os mediandos, para que haja compreensão clara da situação entre todos, havendo assim uma resolução do conflito de forma mais humanizada (Fachini, 2023). O próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul declara tal afirmação:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO DE VISITAÇÃO PATERNA. PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. VIABILIDADE. **MEDIAÇÃO FAMILIAR. PRETENSÃO DE RESGATE DO CONVÍVIO PATERNO PELO RESTABELECIMENTO DO DIÁLOGO.** PEDIDO QUE SE HARMONIZA COM A MODERNA JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA. MEDIAÇÃO FAMILIAR. OBSERVÂNCIA AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA SENTENÇA EXTINTIVA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50049131720238216001, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em: 04-04-2024).(RIO GRANDE DO SUL, 2024) (Grifo nosso)

Nesse ínterim, percebe-se que políticas públicas foram criadas para que cada vez mais as partes conflitantes tomassem um papel ativo na resolução da própria lide, não dependendo unicamente da figura do magistrado.

Assim, o papel da mediação familiar ganha cada vez mais espaço no Poder Judiciário na tentativa de dar fim ao conflito como um todo, ou seja, chegando às raízes do problema, que geralmente são emocionais. Sucessivamente, fazendo com que as próprias partes, por vezes, entrem em acordo que beneficiará ambos, de forma que protagonizam o confronto.

Quanto à crescente busca pelas mediações familiares, tendo em vista a explanação da mediação familiar e seus benefícios aos litigantes neste capítulo, a seguir tratar-se-á acerca dos entendimentos dos operadores do direito quanto à nova prática de resolução de conflitos.

2.7 Entendimentos sobre a obrigatoriedade da mediação familiar

Assim, como anteriormente foi esclarecida a prática das mediações familiares, agora é necessário entender a obrigatoriedade dela em meio a esses complexos conflitos judiciais. A sessão de mediação, como descrito anteriormente, está prevista no art. 334 do CPC e possui alguns parágrafos importantes para o entendimento deste capítulo:

[...]

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admite a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

[...]

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Com os parágrafos supra expostos, torna-se perceptível o entendimento que o legislador teve em relação ao procedimento da mediação familiar: se uma das partes estiver disposta a dialogar pacificamente, haverá sessão de mediação. Ademais, o próprio §8º elucida que será considerado atentatória à dignidade da justiça o não comparecimento injustificado, sendo cominada com multa.

A audiência de mediação é facultada entre as partes conforme o CPC transmite, todavia, o art. 694 do CPC tende a divergir opiniões, tendo em vista que o legislador dispôs que todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual do conflito:

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

Tendo em vista o referido artigo, há juristas que acreditam que tal descrição permite concluir que a audiência de mediação é obrigatória, sem observar a vontade das partes (Neves, 2016, p.1.682, apud, Paiva, 2017). Todavia, é necessário ressaltar que o próprio artigo evidencia que o procedimento é obrigatório apenas em relação ao comparecimento, pois havendo peticionamento com anterioridade de 10 dias é possível requerer seu cancelamento (Paiva, 2017).

O próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais evidencia a voluntariedade das partes para a realização da mediação:

EMENTA: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS - RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - ARTIGO 985 DO CPC - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - INCIDÊNCIA ARTIGO 334 DO CPC - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. - Para efeitos do artigo 985 do CPC , firma-se a seguinte tese: "É obrigatória a realização de audiência preliminar a que alude o art. 334 do CPC , quando inexistente manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na composição consensual - É nulo o processo, quando o juiz, diante da manifestação de apenas uma das partes, deixa de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC ." (Minas Gerais, TJ)

De tal forma, no Brasil, o entendimento majoritário quanto a obrigatoriedade da mediação nos processos de demanda familiar, é que o procedimento é facultado à vontade das partes, respeitando o princípio da voluntariedade exigido nas mediações e conciliações.

Percebe-se que, a partir da implantação das políticas públicas de resolução de conflitos, com a Resolução 125 do CNJ de 2010, os meios autocompositivos passaram a integrar o contexto jurídico de forma mais intensa e a Oficina de Parentalidade é uma forma para melhorar a solução das demandas. No próximo capítulo serão abordados os principais aspectos.

3 OFICINA DE PARENTALIDADE

Tendo em vista que anteriormente foi relatada a prática da mediação familiar, agora entender-se-á melhor outra política pública criada para facilitar esse momento da separação para os menores envolvidos no conflito de seus pais, neste capítulo passa-se a apresentar a Oficina de Parentalidade e sua aplicação nas Comarcas brasileiras, nos processos da Vara de Família.

3.1 Oficina de Parentalidade: aporte histórico

Como explicado anteriormente, desde a Constituição Federal de 1988, há o entendimento de que, meios consensuais de solução de conflitos, são o presente e o futuro para o judiciário, uma vez que ganharam força e estão fazendo parte da vida dos operadores do Direito. Esta situação faz parte do objetivo do Poder Judiciário em práticas autocompositivas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou a Resolução nº 125/2010 dispondo sobre uma “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e outras providências”.

Frisa-se que é uma necessidade da família possuir uma autoridade familiar e que, nascidos os filhos, não basta somente alimentá-los, como também educá-los e orientá-los para a vida (Gonçalves, 2020 p.163, apud, Rocha, 2022). Todavia, quando ocorre a ruptura conjugal entre os casais, cria-se uma ânsia entre os ex-cônjuges em minar a relação parental também, permitindo assim, que seus sentimentos prejudiquem o relacionamento de seu ex-companheiro com seus filhos (Souza, 2016).

Entrementes, o primeiro caso de educação parental relatado no Brasil, foi no ano de 2007 em São João do Meriti no Estado do Rio de Janeiro, sob orientação da juíza Raquel Chrispino. Nessa época, a magistrada percebeu que necessitava de muito tempo explicando aos ex-cônjuges a necessidade da coparentalidade e a criação dos filhos após o divórcio (Carvalho, 2019).

Todavia, a prática da Oficina de Parentalidade como o judiciário conhece atualmente, provém de uma prática adotada nos Estados Unidos e no Canadá, como um programa educacional, preventivo e multidisciplinar, direcionado às famílias em que os pais estão em processo de separação, auxiliando assim, todos os integrantes da família a superar as dificuldades que encontrarão à frente, porém, ampliando o enfoque na criança e adolescente. Apesar de ter havido uma primeira tentativa no ano de 2007, foi somente em 2013 que a juíza

Vanessa Aufiero da Rocha, magistrada da 2ª Vara da Família de São Vicente (SP), participou de um curso de mediação nos Estados Unidos, e acabou conhecendo o curso, o qual também participou (Carvalho, 2019).

Dessa forma, a magistrada trouxe ao Brasil o projeto o implementou pela primeira vez em sua Comarca de atuação, onde teve destaque e acabou sendo indicado pelo CNJ (IBDFAM, 2015). Conforme a facilitadora da Comarca de Guarujá, Marlene Cruz Ramos fala:

Os casais podem ter se separado, mas a família não terminou. Nosso objetivo é sensibilizar as pessoas sobre o quanto esses filhos sofrem com a briga dos casais. Quanto maior a harmonia, melhor será a formação desses filhos.

Assim, observa-se a tentativa do poder judiciário em conscientizar os pais que a ruptura ocorreu no relacionamento conjugal, mas que o relacionamento parental deve e precisa manter-se o mais intacto possível, para que a criança se mantenha sob a proteção e com o relacionamento parental saudável. Dessa forma, na Resolução nº 125/2010, art. 8º, determinou-se que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em conjunto com as Varas de Família, irão auxiliar na solução consensual de conflito, seja com as mediações familiares, seja com as oficinas de parentalidade.

Desta forma, houve uma considerável mudança nas práticas adotadas desde então, moldando-se à evolução social em que está inserida. Assim, no próximo item será apresentada a prática da Comunicação Não Violenta adotada nos métodos consensuais de resolução de conflitos, para assim, posteriormente, compreender o procedimento da Oficina de Parentalidade.

3.2 Comunicação não violenta

A comunicação não violenta (CNV) foi criada pelo psicólogo americano Marshall Bertram Rosenberg, na década de 1960, o qual criou em 1984 uma ONG voltada à promoção da CNV mundialmente. Como o próprio Marshall contou, aos 09 anos precisou ficar trancado em casa durante 03 dias devido um conflito racial que eclodiu em Detroit, município de seu domicílio na época, onde várias pessoas vieram a óbito (Fidelis, 2022).

Após formar-se em psicologia, especializou-se nos fatores prejudiciais da comunicação humana, desenvolvendo assim, abordagens que permitam maiores conexões entre as partes em diálogo (Fidelis, 2022). Ao longo dos anos, conforme o próprio Marshall descreve em seu livro “Comunicação Não Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e

profissionais”, esteve presente em diversos acordos em dezenas de países conflitantes, utilizando-se da CNV na tentativa de criar um mundo mais pacífico.

Marshall, demonstra em sua obra, através de diversos exemplos, que a forma de falar e ser ouvido podem ser distintas, por vezes, acredita-se que se está conversando normalmente, mas o ouvinte interpreta de forma divergente aquela que se acreditou em repassar, criando assim um conflito. Todavia, segundo o autor, expressar-se com clareza, com compaixão e sinceramente, facilita que o outro escute com empatia e interprete de forma correta (Marshall, 2021, p. 19).

Além disso, o psicólogo destaca que as diferenças culturais e juízos morais são outro fator que implicam na dificuldade de diálogo entre as pessoas, que por vezes possuem formas diferentes de comunicação (Marshall, 2021, p. 20). Segundo o americano, são 04 os componentes importantes para a CNV: **1) observação:** o que realmente se quer; **2) sentimentos:** entender o que realmente sente; **3) necessidades:** compreender quais são as reais necessidades por trás do pedido; **4) pedido:** somente então realizar o pedido (Marshall, 2021, p. 22).

Um exemplo dos passos supracitados seria, um filho que está observando seu pai falar injúrias contra sua mãe, então ele se comunica da seguinte forma: “Pai, entendo que neste momento o senhor esteja triste/zangado com a situação que está enfrentando com minha mãe, mas quando o senhor fala dessa forma sinto-me triste, pois a amo da mesma forma que amo o senhor e, não sinto-me confortável em ouvir estas coisas, poderia por favor não falar desta forma em minha frente?”. Observa-se que ele conseguiu entender o que o pai dele estava querendo dizer ao se dirigir a sua mãe desta forma, porém, mesmo assim conseguiu demonstrar seus sentimentos em relação a isso e formular o seu pedido, fazendo-se entender.

Outro importante ponto, é que as pessoas estão cada vez mais predispostas a analisar os erros dos outros e nunca seus próprios erros e que “analisar os outros é expressão de nossas necessidades e valores”, pois, sempre apontam o erro do outro e nunca observam as próprias vulnerabilidades, insinuando que seus atos são resultado inteiramente do outro. Além do mais, nesta situação, os relacionamentos, cedo ou tarde, sofrem suas consequências devido uma das partes diminuir-se para se encaixar na realidade do outro (Marshall, 2021, p. 35).

Dessa forma, Marshall demonstra em sua obra, que os seres humanos são perigosos quando não possuem consciência das suas próprias necessidades, culpando assim o próximo pelos seus próprios comportamentos e por vezes, realmente acreditando nesta culpa. O semanticista Johnson possui uma observação maravilhosa acerca do assunto:

“Nossa linguagem é um instrumento imperfeito, criado por homens antigos e ignorantes. É uma linguagem animista, que nos convida a falar de estabilidade e constâncias, de semelhanças, normalidades e tipos, de transformações mágicas, curas rápidas, problemas simples e soluções definitivas. Contudo, o mundo que tentamos simbolizar com essa linguagem é um mundo de processos, mudanças, diferenças, dimensões, funções, relações, crescimentos, interações, desenvolvimento, aprendizado, superação, complexidade. E o desencontro entre esse nosso mundo em mutação constante e as formas relativamente estáticas de nossa linguagem é parte de nosso problema” (Johnson, apud, Marshall, 2021, p. 46 e 47).

Interpretando Johnson, utiliza-se uma linguagem arcaica e estática para relacionamentos complexos e em mutação, dificultando assim a comunicação entre os envolvidos. Assim, Marshall entende que para facilitar essa comunicação, revelar as vulnerabilidades ao outro, auxilia na resolução dos conflitos (Marshall, 2021, p. 60).

O psicólogo americano, ainda identificou que se deve passar por 03 etapas para chegar à libertação emocional: **1) escravidão emocional:** entender que não somos responsáveis pelos sentimentos dos outros; **2) desagradável:** sentir raiva e entender que não queremos mais ser responsáveis pelos sentimentos dos outros; **3) libertação emocional:** assumir a responsabilidade por nossas intenções e nossas atitudes (Marshall, 2021, p. 79 a 82). À luz dos estudos de Marshall, observa-se que na maioria das vezes absorvem-se os sentimentos dos outros a partir da forma como a comunicação ocorreu, de forma que mais uma vez identificou-se que a comunicação é sim o grande motivo por trás dos conflitos existentes atualmente, principalmente nas relações pessoais em que o presente trabalho aprofunda-se.

“(…) pessoas que parecem ser monstros são apenas seres humanos cuja linguagem e comportamento às vezes nos impede de perceber sua humanidade. Quanto mais eu conseguia concentrar a atenção nos sentimentos e nas necessidades dele, mais eu o via como uma pessoa desesperada cujas necessidades não eram atendidas” (desconhecido, Marshall, 2021, p. 147 e 147).

A fala acima, é um relato de uma das alunas de Marshall em um seminário e demonstra claramente o que o psicólogo tenta repassar ao longo de sua obra. Por vezes, fixa-se somente nas palavras faladas por alguém, mas não no sentimento por trás delas, todavia, para a comunicação ser eficiente, necessita-se de empatia, escutando o que o ser humano quer falar e não a forma como está falando, demonstrando mais uma vez que atrás de falas grosseiras, há pedidos de necessidade que precisam ser cumpridos. Além do mais, entende-se também que a forma como sentimos não é o resultado da ação das outras pessoas, mas sim, o resultado de uma expectativa que foi criada não ter sido atendida.

Por último, visto que o presente trabalho é voltado para as relações familiares envolvendo crianças, Marshall (2021, p. 229) refere “Todos aprendemos coisas que limitam nossa humanidade, seja com pais, professores, religiosos bem-intencionados, seja com outras pessoas”, assim, é essa geração de pais que podem criar filhos com valores diferentes e ensinar não a ter limitações de humanidade, mas a expressar-se da forma mais humana possível, visando que no futuro solidifique suas relações, sejam pessoais, sejam profissionais, para não enfrentarem os mesmos conflitos que a sociedade atual enfrenta.

3.3 Da aplicabilidade das Oficinas de Parentalidade

Tendo em vista a explanação anterior quanto a introdução das Oficinas de Parentalidade nas Comarcas brasileiras e a utilização da CNV nelas, preceitua-se conforme o art. 43 da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ que as “oficinas são um programa educacional, multidisciplinar e preventivo, sem fins lucrativos, com o intuito de harmonizar e de estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição oriunda do rompimento da relação conjugal que gerou filhos”. Assim, primeiramente deve-se entender quem são os profissionais que atuam nelas.

Segundo a Resolução base do CNJ, alguns requisitos deverão ser cumpridos para tornar-se oficinairo:

Art. 23. Para participar do Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

- 3.3.1 – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 3.3.2 – ser indicado pelo Nupemec do tribunal de justiça ao qual estiver vinculado;
- 3.3.3 – apresentar diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação concluído há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.3.4 – apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação de Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- 3.3.5 – comprovar experiência como Expositor em Oficina de Divórcio e Parentalidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação a que se refere o inciso IV deste artigo, e ter participado de pelo menos 10 (dez) oficinas, mediante a apresentação de documentos relativos à atuação;
- 3.3.6 – estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional do ConciliaJud; VII – estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;
- VIII – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- IX – apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- X – apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e
 - c) comprovante de endereço.

§ 1º A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I a X será avaliada no ato de recebimento da inscrição pelo tribunal promotor do curso.

§ 2º O Comitê Gestor da Conciliação poderá indicar participantes para os cursos a que se refere o caput deste artigo organizados por tribunal, devendo os participantes preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I a X deste artigo.

Desta forma, interpretando o inciso III do supracitado artigo, não há profissão específica para se poder atuar nas oficinas de parentalidade, somente a obrigatoriedade de estar formado há pelo menos 2 anos em qualquer área de atuação. Todavia, devendo sempre seguir os princípios norteadores destacados no art. 48 da Resolução nº 125/2010: imparcialidade, autonomia, confidencialidade, validação e neutralidade; proporcionando um ambiente confortável aos participantes.

Como já referido anteriormente, os processos que tramitam na Vara de Família das Comarcas, referente a divórcio ou dissolução de união estável com guarda de menores, são encaminhados ao CEJUSC para que seja agendada a Oficina de Pais. Esse agendamento ocorre de forma que os ex-cônjuges não participem da oficina na mesma data e, que o grupo seja mesclado entre pais e mães, para que os participantes tenham ampla visão referente os diferentes papéis que os genitores ou responsáveis exercem, não podendo os filhos participar, conforme determinação do art. 46, §4º da referida Resolução.

Quanto ao material utilizado nestas oficinas, o art. 47 da supracitada resolução explicita como serão utilizados:

Art. 47. As Oficinas de Divórcio e Parentalidade serão desenvolvidas com base em material pedagógico elaborado pelo Comitê Gestor da Conciliação e serão conduzidas por equipe multidisciplinar de expositores que tenham concluído o Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e que estejam com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade do ConciliaJud.

§1º O material pedagógico consiste em slides (em arquivo PowerPoint), vídeos e materiais informativos a serem distribuídos para os participantes: Cartilha do Divórcio para os Pais, Cartilha do Divórcio para os adolescentes, e Gibi Turminha do Enzo para as crianças.

§2º O tribunal promotor da Oficina de Divórcio e Parentalidade e os expositores que nela atuarão deverão:

I – assegurar que os vídeos a que se refere o §1º deste artigo sejam utilizados exclusivamente nas Oficinas; e

II – zelar pela preservação da identidade do material pedagógico, vedadas alterações que descaracterizem sua essência.

§3º O material pedagógico poderá ser utilizado, sem fins lucrativos, por quaisquer pessoas ou instituições interessadas, desde que respeitadas as regras de direito autoral e observado o contido no §2º deste artigo.

§4º O material pedagógico disponibilizado pelo Comitê Gestor da Conciliação e o material de divulgação da Oficina poderão receber a logomarca e o nome de instituição parceira que venha a contribuir com a sua confecção ou com a viabilização da Oficina de Divórcio e Parentalidade.

Assim, observa-se a tentativa do judiciário em veemente zelar pela integridade familiar, mesmo aquele núcleo tendo sido desfeito, novos núcleos serão criados, os quais, a criança transitará e assim, o judiciário encontrou uma maneira em auxiliar os pais a lidarem com os filhos, sem que haja rompimento da parentalidade. É importante frisar neste momento, a tentativa do Comitê Gestor da Conciliação em proporcionar aos pais uma possibilidade de vislumbrar alguns sentimentos que os menores poderão estar sentindo durante a separação e a ruptura do núcleo familiar que conhecem, através do material.

3.3.1 A Oficina de Parentalidade na Comarca de Erechim/RS

A seguir, serão juntados dois materiais entregues nas Oficinas de Parentalidade da Comarca de Erechim (RS). O primeiro material (páginas 1 e 2), refere-se a alguns pedidos que os filhos gostariam de fazer aos pais durante a separação, ou seja, um olhar da criança sob esse momento. Enquanto o segundo, trata-se de um *checklist* para os pais realizarem e compreenderem se estão ou não lidando de forma adequada com os filhos durante o divórcio.

FIGURA 1 – Os 20 pedidos dos filhos de pais separados

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NUPEMEC | TJRS
NÚCLEO PERMANENTE DE
MEDIÇÃO CONSENSUADA DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

OFICINA DE PARENTALIDADE – NUPEMEC/TJRS



Os 20 pedidos dos filhos de pais separados

Mãe e Pai...

- 1 - Nunca esqueçam: eu sou a criança de vocês dois.** Agora, só tenho um pai ou uma mãe com quem eu moro e que me dedica mais tempo. Mas preciso também do outro.
- 2 - Não me perguntem se eu gosto mais de um ou do outro.** Eu gosto igualmente dos dois. Então não critique o outro na minha frente. Porque isso dói.
- 3 - Ajudem-me a manter o contato com aquele com quem não fico sempre.** Marque o seu número de telefone para mim, ou escreva-me o seu endereço num envelope. Ajudem-me, no Natal ou no seu aniversário, para poder preparar um presente para o outro. Das minhas fotos, façam sempre uma cópia para o outro.
- 4 - Conversem como adultos.** Mas conversem. E não me usem como mensageiro entre vocês - ainda menos para recados que deixarão o outro triste ou furioso.
- 5 - Não fiquem tristes quando eu estiver com o outro.** Aquele que eu deixo não precisa pensar que não vou mais amá-lo daqui há alguns dias. Eu prefiro sempre ficar com vocês dois. Mas não posso dividir-me em dois pedaços - só porque a nossa família se rasgou.
- 6 - Nunca me privem do tempo que me pertence com o outro.** Uma parte de meu tempo é para mim e para a minha Mãe; uma parte de meu tempo é para mim e para o meu Pai. Sejam conseqüentes aqui.
- 7 - Não fiquem surpreendidos, nem chateados quando eu estiver com o outro e não der notícias.** Agora tenho duas casas. E preciso distingui-las bem, senão não sei mais onde fico.
- 8 - Não me passem ao outro, na porta da casa, como um pacote.** Convidem o outro por um breve instante dentro e conversem como vocês podem ajudar a facilitar a minha vida. Quando me vierem buscar ou levar de volta, deixem-me um breve instante com vocês dois. Não destruam isso, em que vocês se chateiam ou brigam um com o outro.
- 9 – Me busquem na casa dos avós, na escola ou na casa de amigos se vocês não puderem suportar o olhar do outro.**
- 10 - Não briguem na minha frente.** Sejam ao menos tão educados quanto vocês seriam

(Fonte: Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell/Alemanha)

Figura 2 - Os 20 pedidos dos filhos de pais separados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NUPEMEC | TJRS
NÚCLEO PERMANENTE DE
MEDIÇÃO E INTERMEDIARIAÇÃO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

com outras pessoas, como vocês também o exigem de mim.

11 - Não me contem coisas que ainda não posso entender. Conversem sobre isso com outros adultos, mas não comigo.

12 - Deixem-me levar os meus amigos na casa de cada um. Eu desejo que eles possam conhecer a minha Mãe e o meu Pai e achá-los simpáticos.

13 - Concordem sobre o dinheiro. Não desejo que um tenha muito e o outro muito pouco. Tem de ser bom para os dois, assim poderei ficar à vontade com os dois.

14 - Não tentem "me comprar". De qualquer forma, não consigo comer todo o chocolate que eu gostaria.

15 - Falem-me francamente quando não dá para "fechar o orçamento". Para mim, o tempo é bem mais importante que o dinheiro. Divirto-me bem mais com um brinquedo simples e engraçado que com um novo brinquedo.

16 - Não sejam sempre "ativos" comigo. Não tem de ser sempre alguma coisa de louco ou de novo quando vocês fazem alguma coisa comigo. Para mim, o melhor é quando somos simplesmente felizes para brincar e que tenhamos um pouco de calma.

17 - Deixem o máximo de coisas idênticas na minha vida, como estava antes da separação. Comecem com o meu quarto, depois com as pequenas coisas que eu fiz sozinho com meu Pai ou com minha Mãe.

18 - Sejam amáveis com os meus outros avós - mesmo que, na sua separação, eles ficarem mais do lado do seu próprio filho. Vocês também ficariam do meu lado se eu estivesse com problemas! Não quero perder ainda os meus avós.

19 - Sejam gentis com o novo parceiro que vocês encontram ou já encontraram. Preciso também me entender com essas outras pessoas. Prefiro quando vocês não se vêem com ciúme. Seria de qualquer forma melhor para mim quando vocês dois encontrassem rapidamente alguém que vocês poderiam amar. Vocês não ficariam tão chateados um com o outro.

20 - Sejam otimistas. Vocês não conseguiram gerir o seu casal - mas nos deixem ao mínimo o tempo para que, depois, isso se passe bem. Releiam todos os meus pedidos. Talvez vocês conversem sobre eles. Mas não briguem. Não usem os meus pedidos para censurar o outro, tanto mal que ele podia ter sido comigo. Se vocês o fizerem, vocês não terão entendido como eu me sinto e o que preciso para ser feliz.

(Fonte - Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell / Alemanha)

(Fonte: Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell/Alemanha)

Figura 3 – Ajudando nosso filho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



AJUDANDO NOSSO FILHO

Veja nessa lista como você já está ajudando seu filho a se adaptar ao divórcio dos pais e a crescer em um ambiente saudável. CIRCULE as habilidades que você gostaria de desenvolver mais:

- Eu digo ao nosso filho que o divórcio não foi culpa dele
- Eu não falo mal sobre o meu ex para o nosso filho ou na presença dele
- Eu tento evitar discutir na frente do nosso filho
- Eu não peço ao nosso filho para dar recados ao ex
- Eu tento trabalhar com o meu ex uma forma consistente de disciplinar nosso filho
- Eu estou me esforçando para passar tempo com cada um de nossos filhos
- Eu digo ao nosso filho que é bom ele amar o(a) pai/mãe
- Eu não comparo o nosso filho com o meu ex
- Eu não fico culpando o meu ex pelas preocupações, medos e problemas do nosso filho
- Eu estou tentando ajudar nosso filho a não se sentir envergonhado por causa do divórcio
- Eu entendo que o divórcio não me torna um fracassado
- Eu avisei os professores de nosso filho sobre o divórcio para que eles possam ajudá-lo
- Eu não estou fazendo muitas mudanças na vida de nosso filho de uma só vez
- Eu não pergunto ao nosso filho com quem ele quer viver ou quem ele ama mais
- Eu estou encorajando o nosso filho a se dedicar às suas atividades normais
- Eu estou tentando manter o controle emocional o máximo que eu posso
- Eu não estou despejando todas as minhas emoções sobre o nosso filho
- Eu estou encorajando o convívio de nosso filho com meu ex
- Eu sei que as coisas vão melhorar.

Oficina de Pais
CEJUSC - Erechim

(Fonte: CEJUSC da Comarca de Erechim/RS)

Em meio aos materiais utilizados nos slides, encontram-se também vídeos de formas de validar os sentimentos dos menores, bem como de relatos de histórias reais de pessoas que hoje são adultos, porém enfrentaram uma separação turbulenta entre os pais durante a infância/adolescência resultando em relacionamentos parentais extremamente negativos. Um dos vídeos mais tocantes é “A morte inventada - Alienação parental”, onde uma jovem conta que seus pais se separaram quando ela e seu irmão eram menores de idade e que eles sofreram alienação parental por parte da mãe, de forma que não conseguiam gostar e aproveitar dos momentos que compartilhavam com o pai e assim acabaram rompendo também a relação parental. Assim, somente anos depois, a menina voltou a se encontrar com o pai e somente então conheceu a nova família que ele construiu e, assim entendeu que na realidade não foi seu pai quem a abandonou, mas sua mãe incentivou que a relação parental fosse rompida.

Nesta senda, contempla-se a humanidade que o judiciário tem buscado através dos tempos, frente aos problemas sociais que chegam até os tribunais, que poderiam ser evitados se fossem sanados na origem da problemática. Frente a isto, a seguir entender-se-á alguns dos objetivos do CNJ com a iniciativa de propagar a política educativa das Oficinas de Parentalidade.

3.4 Objetivos da Oficina de Pais

Considerando a pesquisa realizada até o presente momento, explorar-se-á ainda mais os objetivos da Oficina de Parentalidade. Conforme Barros: “É através da família que o indivíduo nasce, cresce e se desenvolve, é a família que lhe presta assistência, que preserva a estrutura social que temos hoje. O direito à família é, pois, um direito natural, inato à própria existência humana” (Barros, 2020, p. 49).

Assim, observa-se que a família é a base que a criança possui para seu desenvolvimento em todos os aspectos, pois é nela que desenvolverá a maior parte de seus princípios morais. Entrementes, os artigos 70-A e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), articulam sobre as políticas públicas que serão criadas para manter a criança no convívio familiar, podendo a própria Oficina de Parentalidade ser considerada uma dessas políticas, tendo em vista que tratam também de formas alternativas de resolução de conflitos coibindo violência contra menores de idade, visando que a alienação parental é um tipo de violência contra os direitos do menor.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

[...]

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - a promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VIII - o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina;

IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;

X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

[...]

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

[...]

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

[...]

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

[...] (grifo nosso)

Assim, percebe-se que o Poder Judiciário encontra-se cumprindo, da melhor maneira possível, frente às possibilidades que possui, seu papel na manutenção familiar, sendo esta a base de construção do ser humano. Nesse viés, também merece destaque que, a criança possui interesse superior aos demais envolvidos no conflito, sendo ainda mais protegida que os genitores e responsáveis, tratando assim igualmente os iguais e equitativamente os desiguais, ou seja, os menores.

Desta senda, anos depois surge o CNJ com a Resolução nº 125/2010, art. 45, esclarecendo os objetivos da Oficina de Pais:

Art. 45. São objetivos da Oficina de Divórcio e Parentalidade:

I – ofertar instrumentos de adaptação à transição familiar para as famílias que enfrentam conflitos relacionados à extinção da conjugalidade;

II – fortalecer os pais para que sejam protagonistas da solução de seus próprios conflitos, de modo que não haja necessidade de intervenção constante do Poder Judiciário;

III – prevenir a alienação parental por meio da conscientização dos pais sobre a importância da presença deles na vida dos filhos, bem como dos malefícios que a falta de um ou de outro pode ocasionar;

IV – estimular a comunicação aberta e construtiva entre os pais;

V – diferenciar as vias de comunicação existentes para os pais daquelas utilizadas para os filhos;

VI – fornecer aos participantes informações úteis acerca das questões jurídicas que emergem da relação, observados os princípios e limites estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010;

VII – induzir os pais ao desenvolvimento de habilidades, qualidades e conhecimentos para a criação de ambiente saudável de remodelação da família;

VIII – transmitir mensagem de esperança e encorajamento aos seus participantes e demonstrar que a finalização de uma relação conjugal conflitiva levará, a longo prazo, à melhora do vínculo parental entre pais e filhos, bastando, para tanto, a reconstrução da relação com diálogo e respeito mútuo;

IX – conscientizar os pais de que seu comportamento pode melhorar a capacidade de compreensão dos filhos quanto à superação do período de crise;

X – esclarecer aos pais que o Poder Judiciário sempre busca a solução mais adequada à resolução de seus conflitos e ao bem-estar de seus filhos;

XI – proporcionar aos filhos ambiente seguro para a expressão adequada das emoções, isentando-os da sensação de culpa pelo fim do relacionamento dos pais;

XII – transmitir aos filhos estratégias para a superação das dificuldades inerentes à fase de transição familiar.

Primeiramente, observa-se do Poder Judiciário uma tentativa de evitar que ainda mais conflitos sejam gerados e, sucessivamente, prossiga nos tribunais por conta de emoções e sentimentos mal resolvidos entre o ex-casal. Em segundo momento é possível constatar a preocupação do judiciário em conscientizar os pais com o olhar da criança, frente à nova configuração familiar gerada, bem como os traumas que podem gerar e os medos que estão surgindo no menor com esta nova situação.

Ainda, quanto a referida Resolução, é possível verificar cada vez mais uma humanização do Judiciário, investindo cada vez mais em programas educativos, ao invés de leis ainda mais rígidas que as já existentes. E por último, percebe-se que os operadores do direito estão cada vez mais entendendo que os filhos são espelhos de seus pais e, com isso, tentando evitar a propagação de traumas nos relacionamentos de agora, para que quando cresçam e tenham suas próprias famílias, não espelhem os mesmos conflitos nas futuras gerações.

Assim, no próximo capítulo, será estudada a eficiência que estas políticas públicas estão tendo na prática do processo civil das Comarcas brasileiras na atualidade. Pois não basta somente investir nas políticas públicas, deve-se também acompanhá-las e aperfeiçoá-las para que obtenham o resultado esperado em sua criação.

4 DA EFETIVIDADE PROCESSUAL DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NOS PROCESSOS DA VARA DE FAMÍLIA: OLHAR DOS OPERADORES DE DIREITO ERECHINENSES

Em consonância a exposição feita acerca da origem e desenvolvimento da mediação familiar e das oficinas de parentalidade e sua aplicabilidade no Poder Judiciário, é necessário também, avaliar a efetividade que tais ferramentas processuais estão tendo. Assim, foi aplicado um questionário para oficinairos (ministrantes do conteúdo da oficina), mediadores que atuam no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Erechim, bem como Defensor Público, advogados e juiz da Vara de Família que já atuem na Comarca de Erechim e tenham vivenciado os processos de família nos quais tenham sido utilizadas as oficinas de parentalidade e as mediações familiares. O projeto para a realização da coleta de dados passou pela avaliação do Comitê de Ética da URI- Erechim, sob o CAAE n. 81568024.4.0000.5351, com parecer de aprovação n. 6.978.242. (Conforme documento no anexo A)

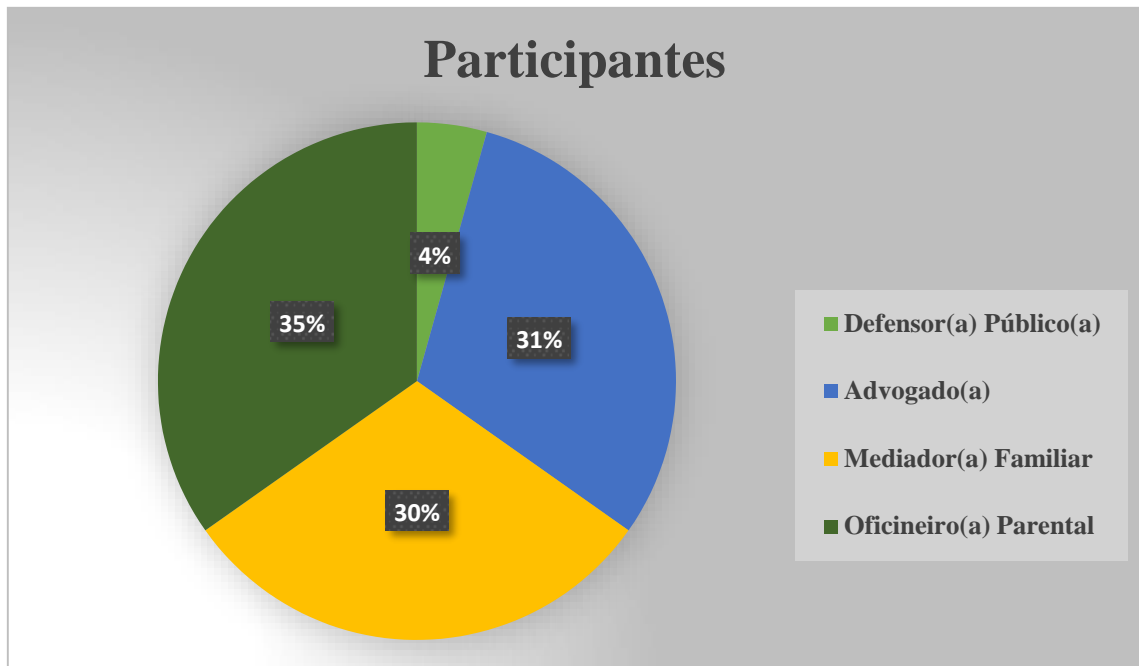
No primeiro momento, o questionário (Apêndice A) contou com um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde os participantes eram informados da participação voluntária da pesquisa e da anonimidade dela.

O objetivo do questionário, foi verificar se a oficina de parentalidade aliada a mediação familiar está sendo eficaz na solução pacífica das demandas familiares, a partir da percepção dos operadores do Direito que atuam na Comarca de Erechim.

Na pesquisa, foram entrevistados mediadores familiares, oficinairos parentais, defensores públicos e advogados, todos responderam às perguntas de forma online e anônima, podendo opinar de forma sincera e profissional. Além disso, vários participantes possuem mais de uma profissão, ou seja, alguns, além de advogados, são mediadores ou oficinairos, ou mesmo, atuam nas três áreas.

Dessa forma, várias pessoas foram convidadas a participar da pesquisa, mas somente 16 (dezesesseis) profissionais sentiram-se à vontade para responder ao questionário, sendo representados pelas seguintes profissões:

Figura 4 – Gráfico de área de atuação dos participantes da pesquisa



(Fonte: composição própria)

A motivação para as áreas escolhidas para a pesquisa, foi uma estratégia fundamental, ao abranger o maior número de profissionais em contato com as práticas adotadas atualmente pelo judiciário, é possível proporcionar uma análise ampla e diversificada sobre a sua eficácia através de diferentes óticas, podendo alcançar o resultado mais realista possível. Visto que, cada um desses profissionais desempenha um papel distinto e crucial no sistema judiciário, trazendo assim, uma perspectiva única sobre o impacto dessas ferramentas no andamento processual e na resolução consensual dos conflitos familiares.

Envolvendo diferentes ramos de profissionais do direito, a pesquisa buscou captar uma visão mais completa e realista, vez que esses profissionais lidam diretamente com as práticas em debate, interagindo diretamente com as partes e observando os efeitos práticos dessas abordagens alternativas de resolução de litígios.

Os advogados, por exemplo, estão em contato direto com os seus clientes e possuem uma visão mais detalhada sobre as expectativas e frustrações das partes durante o andamento processual, de forma que são essenciais para fornecer valiosas percepções sobre como a mediação e a oficina de parentalidade podem transformar o comportamento dos litigantes e a predisposição ao acordo. Da mesma forma, os defensores públicos representam uma significativa parcela daqueles que buscam por assistência gratuita, muitas vezes em situações

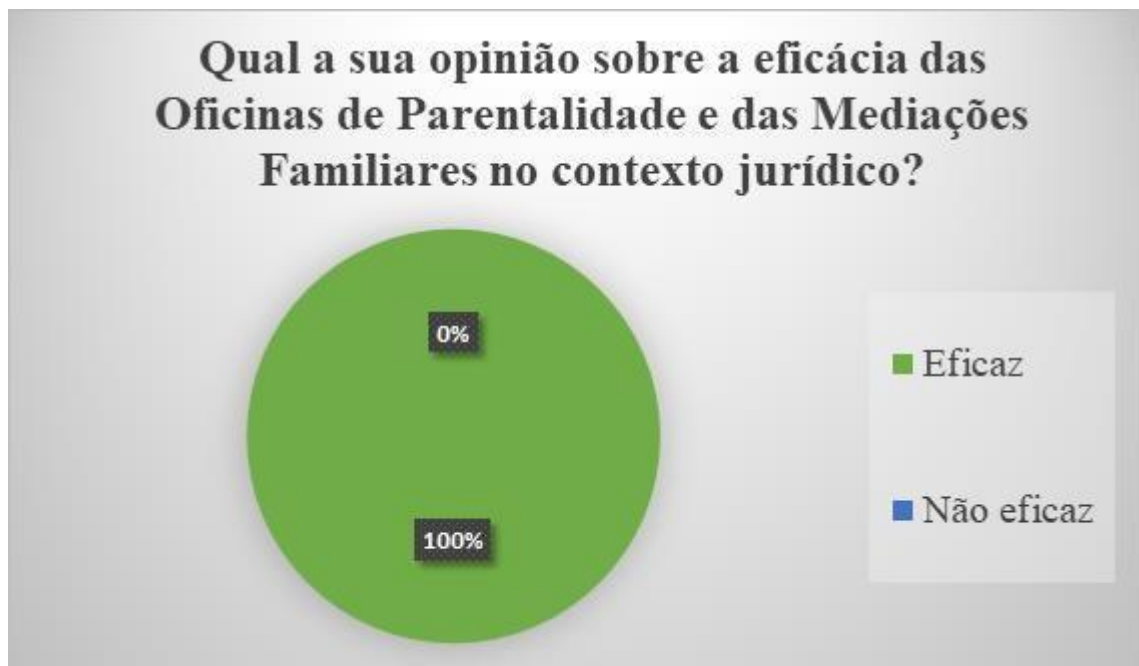
de vulnerabilidade social, assim enriquecendo a análise da pesquisa, sobre como essas ferramentas podem beneficiar especialmente as camadas mais carentes da sociedade.

Por fim, os mediadores familiares e os oficinairos parentais encontram-se na linha de frente na aplicação das práticas aqui debatidas, atuando diretamente para facilitar no diálogo e na orientação das partes sobre as implicações emocionais dos conflitos junto aos filhos, fazendo com que suas experiências práticas auxiliem na avaliação precisa sobre o impacto positivo na transformação das relações familiares e na construção de acordos eficazes que respeitem os direitos e interesses dos envolvidos dentro do panorama familiar, principalmente das crianças.

Dessa forma, a diversidade de perspectivas coletadas na pesquisa fortaleceu a credibilidade dos resultados, confirmando, como restará evidenciado ao final do capítulo, que a Mediação Familiar e a Oficina de Parentalidade são práticas eficazes e indispensáveis para a modernização e humanização do sistema de justiça familiar.

A primeira pergunta que compôs o questionário foi: “Qual a sua opinião sobre a eficácia das Oficinas de Parentalidade e das Mediações Familiares no contexto jurídico?”, a resposta unânime foi que, na maioria dos casos, ambas ferramentas são eficazes.

Figura 5 – Gráfico de respostas da questão 01 do questionário



(Fonte: composição própria)

Os participantes responderam que, quando a oficina de parentalidade ocorre antes da mediação familiar, ou seja, na cronologia correta, o foco do ex-casal deixa de ser o conflito e passa a ser o bem estar da criança, vez que são incentivados a refletir sobre o papel do menor no momento em questão.

Isso ocorre porque a oficina incentiva os genitores e responsáveis a refletirem sobre o impacto das disputas familiares nos menores, promovendo uma conscientização sobre a importância em priorizar as necessidades emocionais e psicológicas dos menores. Ao colocar a criança no centro das discussões, os pais são estimulados a enxergar a situação de forma menos egoísta e mais colaborativa, facilitando o diálogo e a construção de acordos em conjunto.

Além disso, foi citado que as partes compreendem melhor o papel de cada um na dinâmica familiar, abrindo espaço para um processo de escuta mútua e de diálogo em um ambiente neutro, humanizado e, acima de tudo, respeitoso. Tal cenário permite que todos os envolvidos compreendam as particularidades que envolvem sua família e permite que todos expressem suas perspectivas e sentimentos, auxiliando de forma certa na manutenção familiar saudável.

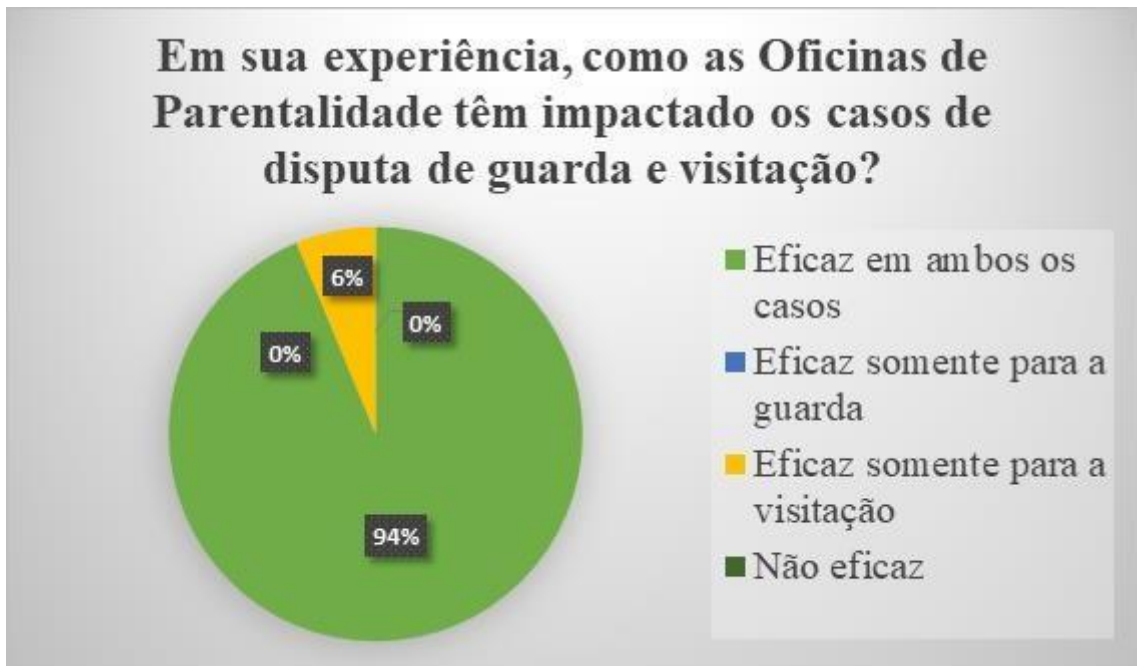
Ademais, nessa dinâmica para-se de buscar o “certo” ou “errado” do conflito familiar e, compreende-se, a parcela de culpa que cada um dos envolvidos possui, refletindo sobre suas próprias responsabilidades na origem e também na solução do conflito. Por fim, ainda foi levantada a questão da necessidade de as partes estarem dispostas a darem efetividade tanto a mediação familiar quanto a oficina de parentalidade.

Ocorre que, em uma sociedade onde a maior parte das pessoas deseja transferir a resolução de seus conflitos à terceiros, torna-se confortável judicializar seu conflito familiar e permitir que o juiz tome a decisão final sobre o futuro familiar, vez que se trata de uma forma que não necessita expor opiniões e/ou sentimentos. Esse comportamento, por vezes, é compartilhado por alguns operadores do direito, dificultando ainda mais a implementação das práticas e o trabalho de seus colegas juristas.

Dessa forma, observa-se a gritante necessidade em demonstrar a eficácia dessas ferramentas jurídicas, para reforçar a importância de conscientizar, tanto litigantes, quanto profissionais acerca de sua eficácia e benefícios.

A segunda pergunta realizada foi: “Em sua experiência, como as Oficinas de Parentalidade têm impactado os casos de disputa de guarda e visitação? 15 participantes responderam que o impacto tem sido eficaz em ambos os casos e 01 respondeu que a efetividade ocorre unicamente para a visitação.

Figura 6 – Gráfico de respostas da pergunta 02 do questionário



(Fonte: composição própria)

Segundo os participantes, as oficinas de parentalidade têm auxiliado para os genitores entenderem a fragilidade do filho, fortalecendo assim, a visão que cada vínculo possui na vida do menor e que, pai e mãe são insubstituíveis à sua maneira.

Dessa forma, os juristas responderam que os ex-casais passam a ter maior empatia e trabalhar seu próprio psicológico para não mais afetar o filho. Ainda restou evidenciado que, ao trabalhar na oficina de parentalidade as formas de guarda existentes, cristaliza as opções do ex-casal e origina acordos efetivos para ambos os genitores.

Ou seja, demonstra que, por vezes, os casais não têm conhecimento acerca das possibilidades ofertadas para a guarda dos filhos e, utilizam dessa necessidade como se fosse um troféu a ser ganho para mostrar quem está correto. Sendo assim, ao apontar as possibilidades existentes, os genitores racionalizam as melhores opções para manter o filho sob seus cuidados e oferecer as mesmas oportunidades ao outro genitor.

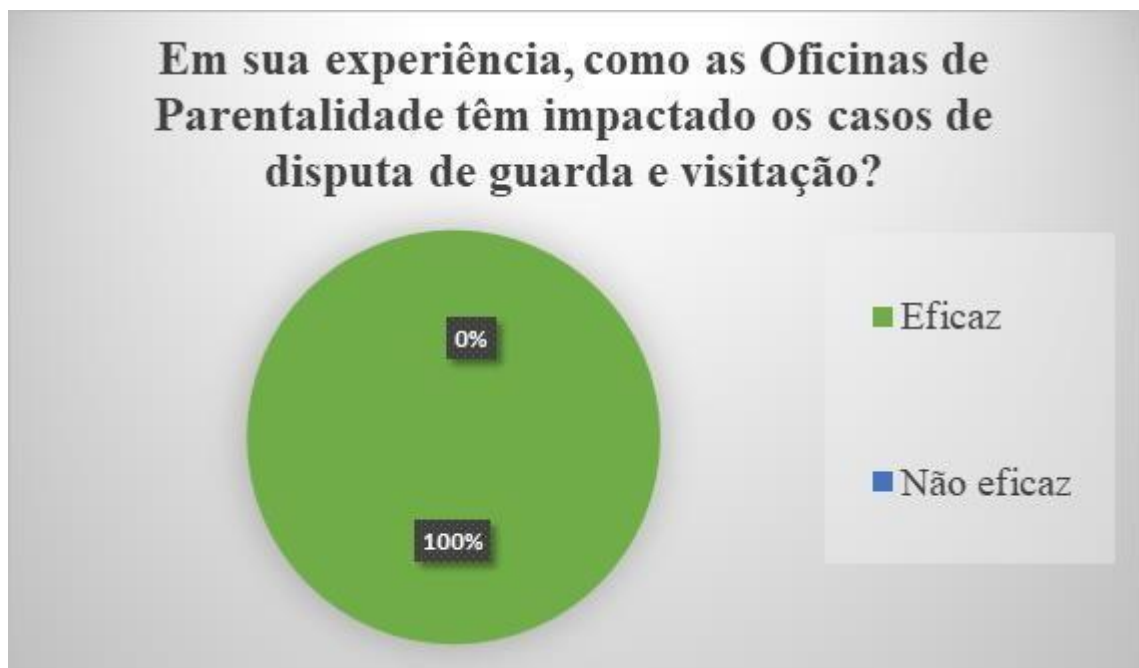
Dessa forma, percebe-se que advogados e defensores públicos, devem elucidar ainda mais, as possibilidades de seus clientes/assistidos, bem como o juiz no momento da audiência de conciliação, garantindo que as partes estejam cientes de suas possibilidades. Assim, viabiliza a formação de acordos efetivos, de forma que o vínculo paterno e materno, se mantenham

intactos com a criança e, esta cresça sem traumas e em um ambiente familiar saudável e amoroso.

Reitera-se ainda, a exposição já realizada ao decorrer desta pesquisa que, deve-se elucidar aos casais em processo de divórcio que, vínculo parental e vínculo conjugal são relações completamente diferentes e que, durante o divórcio, tentar minar a relação do menor com o outro genitor é uma perda que somente o filho sente, buscando assim, diminuir o litígio e auxiliar as partes a racionalizar melhor a situação.

Por fim, a última pergunta realizada foi: “Na sua opinião, ambos os métodos têm sido eficazes na redução de conflitos familiares e no bem-estar das crianças envolvidas?” e a resposta, novamente foi unânime no sentido de que têm sido eficazes.

Figura 7 – Gráfico de respostas da pergunta 03 do questionário



(Fonte: composição própria)

Em relação a eficácia, os participantes foram unânimes, destacando a relevância dessas práticas, no sistema judiciário, uma vez que priorizam a comunicação e a conscientização dos genitores, se mostrando fundamentais para a transformação comportamental dos envolvidos, promovendo um ambiente de cooperação, ou seja, atingido exatamente os objetivos que originaram sua criação.

Ao colocar-se o bem-estar da criança em primeiro plano nas oficinas de parentalidade, há estímulo aos pais e responsáveis em refletir sobre as consequências emocionais e psicológicas que o conflito pode gerar no menor. Dessa forma, os participantes entendem que as ferramentas melhoram a convivência entre genitores e filhos, fazendo com que o conflito seja tratado, ou pelo menos permitindo que não afete o menor e, que os pais entendam sua responsabilidade emocional na vida dos filhos, de forma que passam a priorizar o bem-estar e interesse do menor.

Sendo assim, é possível vislumbrar que tais práticas têm atendido às metas do Poder Judiciário, pois são eficazes tanto no âmbito processual quanto no social. Nesse sentido, os próprios operadores do direito evidenciam as mudanças positivas que ocorrem na sociedade, a medida em que mais famílias participam dessas práticas, sendo uma prova clara de que tais mecanismos são capazes de promover uma significativa e duradoura transformação.

Cumpra sublinhar que, a eficácia de tais medidas, não é limitada à celeridade processual ou ao acordo, mas sim à qualidade da solução encontrada e ao impacto que gerará na vida dos envolvidos, em principal, ao do menor. Dessa maneira, não há forma mais clara de evidenciar que as oficinas de parentalidade e as mediações familiares possuem sim eficácia perante os processos e perante a sociedade e, não se trata de uma eficácia singela, mas sim, significativa.

Se faz necessário ressaltar duas respostas obtidas com a pesquisa:

“Com absoluta certeza. A Oficina deveria ser ministrada a todos os pais que estão se separando e, inclusive, poderia ser facilmente ministrada a todos os pais, mesmo não separados, pois nela tratamos muito sobre a validação de sentimentos do filho e sobre educação. Os pais não nascem prontos, mas a Oficina ensina como nossos comportamentos afetam o desenvolvimento dos nossos filhos e como podemos nos portar diante de situações difíceis. São coisas simples, mas que diante de um conflito, na maioria dos casos, são esquecidas. A Oficina nesse momento é um relembrar do amor aos filhos e de sua importância maior do que o conflito que estão envolvidos. Esse método autocompositivo é um grande avanço para a sociedade e é um privilégio ao Judiciário em poder levar esses assuntos extraprocessuais que através da reflexão mudam internamente as pessoas e, conseqüentemente, os seus conflitos reduzem caso a pessoa esteja aberta a entender e cuidar do bem estar do seu filho.”

“Na minha opinião, tanto a Oficina da Parentalidade quanto a Mediação Familiar, são oportunidades de reflexão, de tomada de consciência, de cada um ocupar o seu lugar no conflito que ali está e, a partir deste momento, pensar numa maneira de reduzir os danos às crianças envolvidas, criando um ambiente respeitoso, amigável, seguro, FAMILIAR.

Hoje, dentro da sociedade em que vivemos, são os únicos momentos, sem distinção de classe social/condições financeiras, em que as pessoas têm essa oportunidade.

Sabemos que as mudanças não ocorrem “da noite para o dia”, mas em meio ao caos, quem nos traz a luz, nos mostra o caminho, é precioso demais.

A OP e a MF são FUNDAMENTAIS, INDISPENSÁVEIS, VITAIS para o futuro das nossas crianças, das famílias, de uma sociedade empática, restaurativa e feliz.”

Ambas as respostas supracitadas, demonstram a forma humana que o judiciário tem ganhado, compreendendo que o conflito é muito mais arraigado, envolvendo sentimentos e questões sociológicas e o principal, validando tudo isso. Ademais, cumpre destacar que, a grande maioria dos traumas dos adultos tem ligação direta com situações presenciadas na infância (Macari, 2024) e, os filhos são espelhos dos pais, ao permitir que os filhos presenciem brigas devido divórcios e ao utilizar os menores como forma de afetar o ex-cônjuge, os genitores estarão garantindo que os filhos tenham traumas que levarão para a vida adulta e que, por vezes, será o motivo para que os filhos também venham a ter relações fracassadas no futuro.

Nessa senda, ao entender a importância de cada relação na vida dos menores, os pais possibilitam que os filhos tenham uma infância/adolescência feliz e saudável e que, no futuro sejam adultos desprovidos de traumas carregados da época do divórcio dos pais, permitindo que os filhos tenham famílias com vínculos concretos e saudáveis.

Observa-se que, felizmente o judiciário têm moldado seu olhar social para uma ótica humanizada e entendido que as leis precisam de novos aliados para poder sanar, de forma mais eficaz, as questões sociais judicializadas e, que as ferramentas hoje utilizadas, têm se mostrado eficazes e grandes auxiliadoras para a solução consensual de conflitos.

Sendo assim, a pesquisa acerca da efetividade processual da Oficina de Parentalidade e da Mediação Familiar nos processos da Vara de Família da Comarca de Erechim/RS, revelou, que essas ferramentas desempenham um papel essencial na pacificação de conflitos e na celeridade processual. Os participantes, advogados, defensores, mediadores judiciais e oficinairos destacaram que ambas ferramentas promovem uma abordagem mais humanizada e colaborativa entre as partes, o que contribui para a redução de conflitos prolongados.

Através de uma abordagem pedagógica e conciliadora, a Oficina de Parentalidade se mostra cada vez mais eficaz, conscientizando pais e responsáveis sobre os impactos emocionais que as disputas de guarda podem gerar nas crianças, o que frequentemente leva à diminuição de embates judiciais e à construção de soluções amigáveis e que atendem a realidade familiar. Por sua vez, a Mediação Familiar, tem facilitado o diálogo entre os envolvidos, permitindo que construam consensualmente acordos duradouros e personalizados ao seu contexto familiar, ao invés de depender exclusivamente da intervenção judicial.

Sendo assim, essas ferramentas não apenas tornam mais célere a resolução das ações judicializadas, como também diminuem a sobrecarga de processos no sistema judiciário, proporcionando um ambiente mais acessível e menos hostil, mas também, permitindo que o

magistrado consiga focar maior tempo e ferramentas em processos que realmente necessitam de sua atenção, não somente por capricho das partes, mas por questões fáticas graves. Ainda, esses métodos alternativos de solução de conflitos preservam as relações interpessoais, sendo extremamente importante em disputas familiares, onde os laços entre pais e filhos precisam ser preservados, mesmo após a dissolução do vínculo conjugal.

Em suma, a análise evidenciou que tanto a Oficina de Parentalidade quanto a Mediação Familiar são mecanismos processualmente eficazes e também que produzem uma maior satisfação aos envolvidos, contribuindo para a resolução consensual de conflitos de maneira célere e emocionalmente equilibrada. A manifestação positiva dos operadores de direito erechinenses, reforça a importância de expandir e consolidar ainda mais essas práticas em outras varas e regiões, fortalecendo o sistema judiciário familiar e demonstrando que o casamento termina, mas a família continua.

5 CONCLUSÃO

No primeiro momento desse Trabalho de Conclusão de Curso, vislumbrou-se o entendimento ao decorrer dos séculos, em tornar os Tribunais mais humanos, através de medidas que aproximem as pessoas, permitindo que elas sejam protagonistas de seus litígios e assumam suas responsabilidades, seja no momento do cumprimento do acordo, seja no momento de decidir o rumo a ser tomado no acordo que se formará (ou não) no momento das mediações.

Ocorre que, as famílias tornaram-se mais amplas e passaram a ter diferentes configurações ao decorrer dos séculos, com isso tornou-se mais complexa, de forma que exige mais do judiciário, além de “meras” sentenças que decidirão o futuro de suas famílias. Vale ressaltar que é notável que os filhos sempre foram utilizados como escambo entre os seus genitores e responsáveis, na tentativa de se atingirem no momento da dissolução do vínculo conjugal.

Dessa forma, não somente as mediações familiares passaram a ser de extrema importância para as famílias, como também e, principalmente, as oficinas de parentalidade, vez que as crianças passaram a ganhar ênfase, não na disputa de guarda ou no litígio, mas sim, como a parte mais frágil, sentimental e, sucessivamente, mais afetada negativamente, na briga dos genitores. Assim, na tentativa de manter a saúde mental dos menores saudável e, visando dar melhor qualidade familiar aos pequenos, criou-se mecanismos eficientes e tocantes para que os pais pudessem lembrar-se da essência dos menores e da sua responsabilidade parental.

Ante ao exposto, com a pesquisa realizada com os profissionais do direito da Comarca de Erechim/RS. Que aceitaram participar, restou devidamente evidenciado que as Oficinas de Parentalidade, aliadas às Mediações Familiares, na ordem cronológica correta, têm sido extremamente importantes e eficazes aos processos da Vara de Família. A conclusão encontrada, reforça a importância da Oficina de Parentalidade e da Mediação Familiar como ferramentas eficazes no contexto jurídico, especialmente na Vara de Família da Comarca de Erechim/RS.

Ao decorrer do estudo, restou claro que ambas as práticas contribuem não somente para a celeridade processual, mas, sobretudo, para a humanização das soluções judiciais, colocando o bem-estar das crianças e adolescentes e, a manutenção de vínculos familiares em primeiro plano. Ainda, é possível destacar a importância de colocar os envolvidos como personagem principal de seus conflitos, permitindo que compreendam o contexto que estão criando e os problemas que estão gerando com jogos para desestabilizar o ex-cônjuge.

Os profissionais do direito envolvidos na pesquisa, como advogados, defensores públicos e mediadores, destacaram uma positiva transformação que ambas as práticas podem proporcionar, permitindo que os genitores e responsáveis reflitam sobre suas responsabilidades parentais e sobre o impacto emocional das disputas judiciais na vida dos filhos, não somente no momento da disputa, como também no crescimento e consequências na vida adulta. A Oficina de Parentalidade, ao conscientizar pais e responsáveis sobre as consequências psicológicas dos conflitos familiares, tem se mostrado essencial na mudança comportamental e na facilitação de acordos entre as partes.

Da mesma forma, a Mediação Familiar tem desempenhado um papel fundamental, oferecendo um espaço neutro, humanizado e colaborativo para que os envolvidos possam falar e ser ouvidos e encontrar soluções consensuais que preservem o equilíbrio emocional dos filhos e os seus próprios. A pesquisa revelou ainda, que a eficácia desses mecanismos vai além da simples resolução processual.

Tais práticas têm demonstrado uma promoção à pacificação dos conflitos, reduzindo a sobrecarga do Judiciário e gerando um ambiente mais saudável e colaborativo, especialmente em casos de visitação. Resultando em maior satisfação aos envolvidos, que se sentem ouvidos e respeitados em suas demandas.

Em suma, conclui-se que tanto a Oficina de Parentalidade quanto a Mediação Familiar são ferramentas criadas que, hoje, são indispensáveis para a humanização do sistema judiciário em âmbito familiar. A pesquisa demonstrou que ambos mecanismos têm sido eficazes não apenas na resolução dos litígios, mas também na transformação das relações familiares, garantindo que os filhos cresçam em ambientes mais estáveis e emocionalmente saudáveis, bem como, em contato com ambos genitores.

Dessa forma, recomenda-se a expansão e estruturação dessas práticas em outras comarcas e regiões, permitindo que mais famílias se beneficiem de abordagens alternativas e restaurativas, onde o foco está na preservação dos laços familiares e no bem-estar dos menores envolvidos.

REFERÊNCIAS

- BARROS, G.F.M. **Direito da Criança e do Adolescente**. 9ª ed - Bahia: JusPODIVM, 2020.
- BERNARDES, L.H.P.; CARNEIRO, Y.G. **As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça**. Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional, Vitória, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. ECA (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990.
- BRASIL. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo** (2010).
- BRASIL. CPC (2015). **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2015.
- BRASIL. LEI DA MEDIAÇÃO (2015). **LEI Nº 13.140**.
- BRITO, Marcella Mourão de; SILVA, Alexandre Antônio Bruno da. **A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: O problema do acesso à Justiça e a experiências das oficinas de parentalidade**, 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/abd8/d901a8606244a31d0bcaccfc1a1a7eccac2.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2023.
- CARVALHO, M.L.B.D. **OFICINAS DE PARENTALIDADE: construindo a cultura da paz nos conflitos de família**. Publicado em: 2019. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/1c9e73ad-c8a6-4d5c-ac1d-dc9ffdc3c7de/content>. Acesso em: 13 de abr. de 2024.
- CHAVES, A.B.S. et al. **Mediação Familiar e Psicologia: Articulações Teórico-Práticas na Realidade Brasileira**. Scielo Brasil. Publicado em: 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/pTRdznL9Lv4RH9TCRWPBv5x/#>. Acesso em: 06 ago. de 2024.
- CNJ. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Regulamento_capacitacao_mediacao_proporcao_de_inst._e_execao_a_codocencia.17.10.pdf. Acesso em: 14 de abr. de 2024.
- COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. **Conversa com especialistas sobre as estatísticas de registro civil do IBGE**. Publicado em: 15 mar. 2023. Disponível: 25 ago. 2023. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/15-03-2023-anoreg-br-conversa-com-especialistas-sobre-as-estatisticas-de-registro-civil-do-ibge/>. Acesso em: 26 ago. 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em**

situação de violência, na Rede de Proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano”) no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência. Publicado em: 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Nota_sobre_a_Resoluxo_CFP_nx_010-2010_x2x.pdf. Acesso em: 06 ago. de 2024.

DANTAS, M.N.R. Inovações no Sistema de Justiça: Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, Justiça Multiportas e Iniciativas para a Redução da Litigiosidade e o Aumento da Eficiência nos Tribunais: Estudos em Homenagem a Maurício Vilar Ribeiro Dantas. Publicado em: 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1-sistema-de-justica-multiportas-meios-alternativos-de-resolucao-de-conflitos-e-o-anteprojeto-de-lei-para-a-ampliacao-das-transacoes-no-tribunal-de-contas-do-rio-grande-do-norte/1481216649?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwiMmwBhDmARIsABeQ7xTHGawmjL7MX8MW6fsHQ_OUv2YEUEbEUkS-vWWks6PCYbjjMKp2c2oaAhzfEALw_wcB. Acesso em: 07 de abr. de 2024.

FACHINI, T. O que é mediação? Princípios, legislação e mais. Projuris. Publicado em: 29 de jun. de 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/mediacao/>. Acesso em: 10 de abr. de 2024.

FERREIRA, A.B.H. Mini Aurélio: Dicionário da Língua Portuguesa. 8ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIDELIS, J. Comunicação Não Violenta: Como Desenvolver No Ambiente de Trabalho?. Publicado em: 15 de set. de 2022. Disponível em: <https://tangerino.com.br/blog/comunicacao-nao-violenta/#:~:text=A%20ideia%20por%20tr%C3%A1s%20do,promo%C3%A7%C3%A3o%20desse%20processo%20pelo%20mundo>. Acesso em: 14 de abr. de 2024.

FREITAS, T. Rapport na mediação: como usar essa técnica?. ProJuris. Publicado em: 04 de abr. de 2019. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/rapport-mediacao-conciliacao/>. Acesso em: 07 de abr. de 2024.

GONÇALVES, M.V.R. Direito Processual Civil. 13ª ed - São Paulo: SaraivaJur, 2022.

IBDFAM. Juíza Vanessa Aufiero da Rocha defende relação saudável de casais divorciados em palestra no TJRJ. Publicado em: 01 de set. de 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/10479/Ju%C3%ADza+Vanessa+Aufiero+da+Rocha+defende+rela%C3%A7%C3%A3o+saud%C3%A1vel+de+casais+divorciados+em+palestra+no+TJRJ>. Acesso em: 14 de abr. de 2024.

LAISMANN, M.Z; MATOS, A.C.K. Mediação familiar muito além da sentença. Gralha Azul periódico científico da EJUD/PR. Publicado em fev-mar 2023. Disponível em: <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/79571568/7+Mariele+Zanco+Laismann.pdf/e4de3423-b143-9073-8459-380fccac6bd7>. Acesso em: 06 de abr. de 2024.

MACARI, M.D.B, et al. Influência do trauma na infância sobre a saúde mental. Publicado em 2024. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/1562>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

MINAS, A. **A Morte Inventada - Alienação Parental**. Publicado em: 2009. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Qk7V0_R106Q. Acesso em: 16 de abr. de 2024.

MOULIN, C.S.A. Métodos de Resolução Digital de Controvérsias: Estado da Arte de Suas Aplicações e Desafios. Publicado em: 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/K6Td7TJ6fcMtpyRDWVdzbpN/?format=pdf>. Acesso em: 06 ago. de 2024.

NAVARRO, T. **Justiça Multiportas**. São Paulo: Editora Foco. 2024: ePUB.

PAIVA, B.C. **A obrigatoriedade da mediação nas ações de família à luz do novo código de Processo Civil**. Publicado em: 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/25449/B%c3%a1rbara%20Carneiro%20Paiva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 de abr. de 2024.

RAMOS, F.F.P. **Acesso à justiça: aspectos históricos, Projeto Florença e Constituição Federal de 1988**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 20, n. 56, jan./jun. 2021.

ROUSSEAU, J.J. **O Contrato Social**. [tradução: Antônio de Pádua Danesi]. - 3ª ed. - São Paulo: Martins Fontes. 1996.

SARAIVA, E. **Conheça os meios alternativos de resolução de conflitos mediação, arbitragem e conciliação!**. Educação Saraiva, 2023. Disponível em: <https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/mediacao-arbitragem-e-conciliacao/#:~:text=A%20media%C3%A7%C3%A3o%20e%20a%20concilia%C3%A7%C3%A3o,um%20terceiro%2C%20externo%20ao%20atrito>. Acesso em 06 de abr. de 2024.

SOUZA, M. **Divórcio: é importante distinguir a relação conjugal da relação parental**. Publicado em: 2016. Disponível em: <http://martasouza.com.br/divorcio-relacao-conjugal-e-relacao-parental>. Acesso em: 14 de abr. de 2024.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**: volume único. 11ª ed. - Rio de Janeiro, Forense; METODO, 2021.

UNAERP. **Oficina de Parentalidade busca o diálogo entre pais separados**. Publicado em: 24 de nov. de 2017. Disponível em: <https://www.unaerp.br/noticias-guaruja/1672-oficina-de-parentalidade-busca-o-dialogo-entre-pais-separados>. Acesso em 14. de abr. de 2024.

ANEXO A

URI/CAMPUS DE ERECHIM/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A EFICÁCIA DA OFICINA DE PARENTALIDADE ALIADA A MEDIAÇÃO FAMILIAR: A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO NO CEJUSC, NA COMARCA DE ERECHIM/RS.

Pesquisador: Giana Lisa Zanardo Sartori

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 81568024.4.0000.5351

Instituição Proponente: Universidade Reg. Int. do Alto do Uruguai e das Missões - URI - Campus

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.978.242

Apresentação do Projeto:

O presente estudo, pretende verificar como as oficinas de parentalidade, junto às mediações familiares, estão auxiliando na solução nos processos voltados a área de família, a partir da percepção dos operadores do Direito. É um estudo de abordagem qualitativa, descritiva e exploratória e desenvolvido na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Erechim. O estudo será realizado a partir de um questionário online que será enviado pela acadêmica pesquisadora, ao CEJUSC de Erechim, juntamente com o cabeçalho do TCLE (apêndice 01) para serem disponibilizados aos operadores do direito, quais sejam: seisicineiros, quatro mediadores atuantes no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Erechim, bem como um Defensor Público, dois advogados e um juiz da Vara de Família da Comarca de Erechim, para verificar a partir da percepção dos participantes que mudanças ocorrem nos casos de família, após a realização da oficina de parentalidade e da mediação familiar e, a forma como essas mudanças auxiliam no diálogo entre as partes, colaborando para a resolução do litígio. Assim, o único critério a ser utilizado na escolha dos participantes da pesquisa, será a atuação ativa em alguma etapa processual das demandas de família. Os dados serão organizados, interpretados e analisados por meio do método de Análise Temática de Conteúdo. A análise temática compreende três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação. A coleta

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1621, prédio 01, sala 1.37	
Bairro: Fátima	CEP: 99.709-910
UF: RS	Município: ERECHIM
Telefone: (54)3520-9000	E-mail: eticacomite@uricer.edu.br

de dados será a partir de agosto de 2024 (depois de passar pelo Comitê de Ética). Não são estimados custos pelas pesquisadoras.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo geral:

- Verificar se a Oficina de Parentalidade aliada a Mediação Familiar é eficaz para a solução pacífica das demandas familiares, a partir da percepção dos operadores do Direito que atuam no CEJUSC, na Comarca de Erechim.

Objetivos Específicos:

- Estudar os meios alternativos de resolução de conflitos com ênfase na mediação familiar.
- Pesquisar os objetivos da oficina de parentalidade e das mediações familiares;
- Compreender o funcionamento da oficina de parentalidade e das mediações familiares nos processos da Vara de Família;
- Analisar a partir da percepção dos operadores do direito (mediadores familiares, ministrantes das oficinas, advogados, juiz e defensor público) da Comarca de Erechim, a eficácia da oficina de parentalidade junto com a mediação familiar.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Esta pesquisa possui riscos mínimos ao participante, que pode ser o desconforto ao preencher o questionário, por ser um tema que aborda sobre a eficácia de um método utilizado no Judiciário, no caso, na Comarca de atuação desses participantes. Os participantes serão informados e esclarecidos que poderão desistir a qualquer momento durante o preenchimento das questões.

Benefícios:

Este estudo pretende verificar a eficácia da mediação familiar e das oficinas de parentalidade para os processos de família. Ambas as práticas oferecem uma abordagem colaborativa e menos adversarial para resolver conflitos, assim, ao optar por essas alternativas, as famílias podem evitar litígios prolongados e custosos, preservando a saúde emocional de todos os envolvidos, especialmente das crianças. Além disso, a mediação e as oficinas promovem a comunicação e o entendimento mútuo entre os pais, facilitando a construção de acordos que atendam às necessidades de todos, dessa forma, ao compreender seus benefícios, profissionais

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1621, prédio 01, sala 1.37

Bairro: Fátima

CEP: 99.709-910

UF: RS

Município: ERECHIM

Telefone: (54)3520-9000

E-mail: eticacomite@uricer.edu.br

do Direito e famílias podem tomar decisões mais informadas, promovendo relações familiares mais saudáveis e duradouras.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O trabalho está muito bem escrito com uma questão de pesquisa e objetivos claros e pertinentes referente a um assunto. Uma revisão da literatura muito bem elaborada utilizando-se de legislação atual. A metodologia apresenta os procedimentos para coleta e análise dos dados, deixando claro os passos para a realização da pesquisa. Define o número de participantes, como será a sua seleção e também de que forma fará o contato e envio do questionário on-line aos participantes e apresenta todos os aspectos éticos envolvidos na pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto traz o TCLE (Apêndice 3) e muito bem escrito, que será apresentado antes de responderem as questões e junto à este o questionário (Apêndice 2) que será respondido pelos participantes. Também apresenta o Termo de Autorização da Instituição (Anexo 1). Todos muito bem apresentados de acordo com o que preconiza a ética em pesquisa.

Recomendações:

Não há recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto não possui pendências e cumpre os aspectos éticos de uma pesquisa

Considerações Finais a critério do CEP:

Tendo em vista a legislação vigente, deve ser encaminhado ao CEP-URI/Plataforma Brasil o relatório final (TCC, monografia, dissertação, artigo, etc.) ao término do trabalho, via notificação, para que sejam devidamente apreciadas, conforme Norma Operacional CNS nº001/13, item XI.2.d. Qualquer modificação do projeto original deve ser apresentada a este CEP, de forma objetiva e com justificativas, para nova apreciação, via recurso da EMENDA. Na submissão de EMENDAS, deve ser inserido o Documento de Solicitação de Emenda ao Protocolo (Modelo do Documento na página do CEP). Salientamos que os cuidados com os protocolos de biossegurança devem ser mantidos sempre houver contato/proximidade com os participantes da pesquisa. Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa e CEP, de acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS n.º 510, de 2016, na Resolução CNS n.º 466, de 2012, e na Norma Operacional n.º 001, de 2013, do CNS, manifesta-se pela aprovação do protocolo de pesquisa proposto.

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1621, prédio 01, sala 1.37

Bairro: Fátima

CEP: 99.709-910

UF: RS

Município: ERECHIM

Telefone: (54)3520-9000

E-mail: eticacomite@uricer.edu.br

Continuação do Parecer: 6.978.242

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_2383681.pdf	16/07/2024 16:41:20		Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	16/07/2024 16:40:19	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	apendice03tcle.docx	15/07/2024 10:30:08	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito
Outros	anexo2tipicacaodapsquisa.docx	15/07/2024 10:28:29	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	anexo1termoautorizacaoinstituicao.docx	15/07/2024 10:26:26	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito
Outros	apendice01questionarioonline.docx	15/07/2024 10:22:13	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetocompletofernanda.docx	15/07/2024 10:13:30	Giana Lisa Zanardo Sartori	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

ERECHIM, 01 de Agosto de 2024

Assinado por:
CLAODOMIR ANTONIO MARTINAZZO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1621, prédio 01, sala 1.37

Bairro: Fátima

CEP: 99.709-910

UF: RS

Município: ERECHIM

Telefone: (54)3520-9000

E-mail: eticacomite@uricer.edu.br

APÊNDICE A

<https://forms.gle/zprUAJ6cTFsimssE7>

Prezado(a), profissional do Direito!

Você está sendo convidado(a) a preencher o questionário anônimo, que faz parte da coleta de dados da pesquisa "A eficácia da Oficina de Parentalidade aliada a Mediação Familiar: a partir da percepção dos operadores do Direito no Cejusc, na Comarca de Erechim/RS" apresentado na sequência, sob execução da aluna Fernanda Sarginiski e sob responsabilidade da pesquisadora Giana Lisa Zanardo Sartori.

O objetivo do estudo é verificar se a Oficina de Parentalidade aliada a mediação familiar é eficaz para a solução pacífica das demandas familiares, a partir da percepção dos operadores do Direito que atuam na Comarca de Erechim.

A participação é voluntária, não sendo necessária sua identificação. Se não quiser participar, apenas saia da página ou não termine de preencher o formulário.

Caso você concorde em participar da pesquisa, leia com atenção o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Todas as questões com asterisco (*) são obrigatórias, mas você é livre para não responder uma questão que eventualmente não se sentir à vontade para respondê-la.

SOMENTE ACEITE OU NÃO PARTICIPAR DA PESQUISA APÓS LER O TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).

O questionário conterà questões sobre: sua área de atuação; sua opinião geral sobre a eficácia das oficinas de parentalidade e das mediações familiares no contexto jurídico; como as oficinas de parentalidade têm impactado os casos de disputa de guarda e visitação, sob sua perspectiva e; se na sua opinião, os métodos têm sido eficazes na redução de conflitos familiares e no bem-estar das crianças envolvidas.

Solicitamos a você que imprima uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, onde constam as informações do Comitê de Ética, telefone e e-mail dos pesquisadores, a quem você pode solicitar o retorno dos resultados da pesquisa, se desejar.

Agora que você leu o TCLE, aceite participar da pesquisa assinalando a opção adequada para a questão na sequência, ou, se não quiser participar, simplesmente feche esta página.

Solicitamos que o questionário seja respondido e enviado uma única vez.

Questão 1 – Qual sua área de atuação?*

- a) Juiz
- b) Defensor(a) Público(a)
- c) Advogado(a)
- d) Mediador(a) Familiar
- e) Oficineiro(a) Parental

Questão 2 – Qual a sua opinião sobre a eficácia das Oficinas de Parentalidade e das Mediações Familiares no contexto jurídico?*

Questão 3 – Em sua experiência, como as Oficinas de Parentalidade têm impactado os casos de disputa de guarda e visitação?*

Questão 4 – Na sua opinião, ambos os métodos têm sido eficazes na redução de conflitos e no bem-estar das crianças envolvidas?*